



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — N. 18.367 — BELEM — QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 1956

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria das Graças Malato Loureiro para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Niny Cavalcante da Silva, no cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Benedito Paixão Albuquerque, extranumerário diarista, do Instituto Lauro Sodré.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, João d'Oliveira Almeida, extranumerário-diarista do Instituto Lauro Sodré.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José da Silva Martins, ocupante do cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Oriximiná, 30 dias de licença, para acompanhar pessoa da família, a contar de 6 de outubro a 4 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "a", da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Costa Monteiro para exercer, em substituição, o cargo de Secretário Tesoureiro, padrão J, do Quadro Único, lotado na Escola de Engenharia do Pará, durante o impedimento do titular Orlando de Carvalho Cordeiro, a partir de 17 de agosto de 1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edelmira Xavier Falcão de Carvalho, professor de 3.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 de outubro a 30 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cecília Velloso Pampolha, Professora de 3.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício em grupo escolar da Capital, 90 dias de licença, a contar de 10 de outubro a 29 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ciucy Vianna Mokarzel, professor de 3.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício em grupo escolar da Capital, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25 de agosto a 22 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Helcy de Jesus Coelho de Araújo dos Santos, Professor de 3.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício em grupo escolar da Capital, 90 dias de licença, a contar de 18 de outubro do corrente ano a 15 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sílvia da Cruz Gomes, professor de 2.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar D. Pedro II, 45 dias de licença, em prorrogação, a contar de 20 de novembro do corrente ano a 3 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosemira

Rosário das Neves, professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Benevides, Município de Ananindeua, 60 dias de licença, a contar de 24 de outubro a 22 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Madalena Alfaia Campos, professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar São Felipe, Município de Barcarena, 90 dias de licença, a contar de 26 de outubro do corrente ano a 23 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda de Oliveira Borges, professor de 2.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no grupo escolar do Interior, 30 dias de licença, a contar de 1.º 30 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana Roberta de Moraes, professor de 2.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Igarapé-açu, 90 dias de licença, a contar de 10 de setembro a 8 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diários, etc., até às 14,00 hs., exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 10,00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,00 hs., e, no máximo, 24,00 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano. As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone: 3262

Major HILDEBRANDO AZEVEDO
Diretor GeralPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Matéria paga será recebida: Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:
Anual Cr\$ 500,00
Semestral Cr\$ 300,00
Número avulso Cr\$ 1,50
Número atrasado, Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:
Anual Cr\$ 700,00
Semestral Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez .. Cr\$ 800,00
1 Página comum, 1 vez Cr\$ 700,00
até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento
De 5 vezes em diante, 20% idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 7,00

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Rodrigues da Silva Alves, professor de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Arraial, Município de Marapanim, 90 dias de licença, a contar de 10. de outubro s 29 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, José Martinho Gomes de Sousa, extranumerário-diarista do Instituto "Lauro Sodré".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias,

Alcides de Sousa Lima, extranumerário diarista do Instituto "Lauro Sodré".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Alves de Queiroz para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª, entrância, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1956

resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Zulceide Cardoso, extranumerária diarista do Instituto Lauro Sodré.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor:

Em 4/12/56

Processos:

N. 7215, de Hamilton Ferreira de Sousa — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 7214, de José Ribamar Sampaio — Verificado, embarque-se.

Ns. 7212, de Maria Filomena Fortes Salucio; 7213, de Raimundo Brasil Ribeiro e 7211, de Manoel Gomes da Silva — Ao fiscal do Distrito para informar.

N. 1024, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.

N. 3 OSG — 708/56 e 3, OSG, 712/56, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes — Entregue-se após a baixa no manifesto geral.

N. 611, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 7218, de Raimundo Norato de Oliveira e 7217, de José da Silva Oliveira — Verificado, embarque-se.

N. 7206, de Salomão C. Lima — Ao exame e parecer do sr. Chefe da Seção de Fiscalização.

N. 7220, de Soares de Carvalho Sabões e Óleos — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para providenciar e informar.

N. 7219, de Soares de Carvalho Sabões e Óleos S/A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 7224, de J. Rasuco & Irmãos — Ao fiscal do Distrito para informar.

N. 7225, de Miguel Jorge Alvim — Ao fiscal do Distrito para informar.

Ns. 7226, de Wilson Teixeira de Oliveira; 7227, de Cesário Furtado Medeiros & Cia.; e 7228, de Praxedes dos Santos Quaresma — Ao fiscal do Distrito para informar.

N. 7229, do dr. Atahualpa Fernandez — Dada baixa no manifesto

geral, verificado, entregue-se.

Ns. 7229, de R.N. dos Santos; 7230, de Manoel Alcides Ferreira; 7231, de Jorge Sall; 7232, de Pedro Ferreira de Sousa; 7233, de José Manoel do Vale Filho; 7234, de Elias Antônio Assaf; 7235, de Manoel Barreto; 7236, de J. Duarte & Sobrinho; 7237, de A. Araújo e 7247, da Companhia Carioca Industrial — Ao fiscal do Distrito para informar.

N. 7222, do Curtume Amazonia Ltda. — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para informar e verificar.

Ns. 7243, de B.M. Costa & Cia. e 7238, de Nahon & Irmão — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 7239, de José Maria de Sousa — As 1.ª e 2.ª Seções e a Tesouraria, para tomarem conhecimento, arquivando-se seguidamente.

N. 7240, de L. B. Pereira — Informe a Seção de Fiscalização, mandando também juntar uma cópia da intimação.

N. 7241, de P. A. Cardoso — Dada a Seção de Fiscalização.

N. 7242, de J.O. da Silva — Informe a Seção de Fiscalização.

N. 7151, de Luciano Bieder — Verificado, embarque-se.

N. 7244, de B.M. Costa & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 7250, de Alexandre Pinto Ferreira — A Seção de Fiscalização.

N. 7251, de F. Aguiar & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 7153, de Carlos Dauer & Cia. — A Seção de Fiscalização.

N. 7245, de N.V. Petersen — Verificado, embarque-se.

N. 7246, de Indústrias, Móvarte Limitada; e 7243, de Comércio e Indústrias Pires Guerreiro, S/A. — A Seção de Fiscalização.

N. 7249, de Pimentel & Cia. Ltda. — A Seção de Fiscalização.

N. 7254, de R. Nali de Matos — Dada baixa no manifesto

geral, verificado, entregue-se. — Ns. 7255, de J. M. Vas-
go & Cia. Ltda. — A 1a. Seção & Filhos; e 7253, de Madureira &
para mandar processar o depósito. Cia. — A Seção de Fiscalização.

(Arrecadação do dia 4 de novembro de 1956)

Renda de hoje para o Tesouro	1.982.052,90
Renda de hoje Comprometida	19.983,50
Total de hoje	2.002.036,50
Total até ontem	1.551.341,10
Total até hoje	3.553.377,50
Total até 30 de novembro, p.	317.626.503,70
TOTAL GERAL	321.179.881,20

Visto: Octávio Franca, Diretor — Confere: Benjamin Bolonha, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 3/12/56	6.984.850,60
Renda do dia 4/12/56	764.323,60
Suprimento à Tesouraria	2.000.000,00
Recolhimentos e descontos	94.815,30
Pagamentos efetuados em 4/12/56	2.468.105,00
SALDO para o dia 5/12/56	7.375.884,50

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	3.465.181,60
Em documentos	3.910.702,90
TOTAL	7.375.884,50

Belém (Pará), 4 de dezembro de 1956. — Visto: Expedito Almeida, Diretor do Dep de Despesa. — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

Departamento de Despesa

O Departamento de Despesa pagou ontem, dia 5 de dezembro de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:

Fólia suplementar do Departamento de Segurança Pública, Grupos escolares do interior — mês de outubro, Fólia de gratificação da Assembléia Legislativa.

Diversos:

Associação Paraense dos Servidores Públicos, Raul Ponte Sousa, Café Judiciário, Aerovias Brasil, Seminário N. S. da Conceição, Silvestre Cardoso de Oliveira, Departamento de Receita.

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

Ata da 34.ª Sessão Extraordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários do Estado, realizada no dia 16 de novembro de 1956.

(aa.) Oscar da Cunha Lauzid — Presidente; Otávio Franca, Edgar Batista de Miranda, Antônio Expedito Chaves de Almeida, Pedro da Silva Santos.

Aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio do Estado, às quinze horas, presentes os senhores Oscar da Cunha Lauzid, presidente do Conselho Administrativo e Otávio Franca, Edgar Batista de Miranda, Pedro da Silva Santos e Antônio Expedito Chaves de Almeida, Membros do Conselho, retro assinados, comigo Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário do

mesmo Conselho, foi pelo senhor presidente declarada aberta a sessão, mandando ler a ata da sessão anterior que foi aprovada. Em seguida foi por mim, secretário apresentado o expediente preparado para esta sessão o qual depois de examinado pelo senhor presidente foi assim distribuído: Ao Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar o processo de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que é interessada, Raimunda Corrêa Lobato e suas filhas Mercedes e Olga Corrêa Lobato; ao Conselheiro Antônio Expedito Chaves de Almeida, para relatar o processo de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que é interessada Ana de Sousa Lima e seus filhos. Em seguida foi pelo senhor presidente submetido à consideração do Conselho, que aprovou o voto do Conselheiro Antônio Expedito Chaves de Almeida, o qual opinou pelo indeferimento do pedido de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio formulado por Maria de Lourdes dos Santos, viúva de José dos Santos Pereira, funcionário público do Estado, falecido a 19/11/55, em virtude de haver aquele ex-funcionário contribuído para o Montepio durante apenas sete meses, quando a Lei que rege o assunto exige doze meses, ou seja, doze contribuições. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, mandando o senhor presidente lavrar a presente ata para ser lida na próxima sessão que será no próximo dia 23 do corrente mês, sexta-feira. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário do Conselho o escrevi e assino com o senhor presidente que o subscreve. — (aa.) Alvaro Moacyr Ribeiro, secretário; Oscar da Cunha Lauzid, presidente.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Civil "Ordem dos Servos de Maria", para aquisição de equipamento para o Patronato Nossa Senhora de Nazaré, em

Bôca do Acre (Amazonas).

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e frei Henry Nicholas Prost, que também se assina, simplesmente, Tadeu Prost, norte americano, solteiro, sacerdote, agindo na qualidade de procurador da Sociedade Civil "Ordem dos Servos de Maria", conforme mandato que exibiu, firmaram o presente contrato nos termos do artigo quatro (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de seis (6) de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a Sociedade Civil "Ordem dos Servos de Maria" obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao Patronato Nossa Senhora de Nazaré, em Bôca do Acre, Amazonas, de sua propriedade e administração, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Sociedade Civil "Ordem dos Servos de Maria" a quantia de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; **DESPESAS ORDINÁRIAS:** verba 2.0.00 — Transferências; **CONSIGNAÇÕES:** 2.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal) — **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 2.3.0.0 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 2 — Entidades assistenciais e culturais, conforme discriminação do anexo; 04 — Amazonas — Patronato N. S. de Nazaré a cargo dos Padres Servos de Maria — Bôca do Acre: cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

CLAUSULA QUARTA: — As importâncias recebidas pela Ordem dos Servos de Maria, em cumprimento do presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLAUSULA QUINTA: — A Sociedade Civil "Ordem dos Servos de Maria" prestará contas à Superintendência da

Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Sociedade Civil "Ordem dos Servos de Maria", sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — A Sociedade Civil "Ordem dos Servos de Maria" apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia por frei Henry Nicholas Prost, que também se assina frei Tadeu Prost, procurador da Sociedade Civil "Ordem dos Servos de Maria", e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID

Frei HENRY NICHOLAS PROST

ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Alípio Sebastião Martins

ANEXO AO ACÓRDO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E A SOCIEDADE "ORDEM DOS SERVOS DE MARIA"

Programa para aplicação da dotação de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) constante do orçamento do P. V. E. A., para o corrente ano, destinada à aquisição de equipamento do Patronato Nossa Senhora de Nazaré, em Bôca do Acre, Estado do Amazonas

40 carteiras escolares, a	800,00	32.000,00
4 carteiras p/professores, a	2.000,00	8.000,00
3 armários p/ a biblioteca, a	4.000,00	12.000,00
3 filtros p/água, a	3.500,00	10.500,00
5 camas c/ colchões e travesseiros, a	4.300,00	21.500,00
Livros didáticos e de leitura para a biblioteca dos professores e alunos		12.000,00
Eventuais		4.000,00

SOMA Cr\$ 100.000,00

EDITAL

ADMINISTRATIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Chamada de funcionário

O Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital e de acordo com os dispositivos constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, fica notificado o senhor Moacyr Miranda, classificador de produtos e encarregado do posto de classificação de produtos em Santarém, para, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se no Departamento de Classificação de Produtos, nesta cidade de Belém, para onde foi removido, por portaria n. 6, de 28/8/56, do sr. Diretor do Departamento de Fiscalização de Produtos, sob pena de, não comparecendo para assumir suas funções no referido Departamento, dentro daquele prazo e não sendo justificado e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal de sua ausência ser proposta a sua demissão nos termos da lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado à porta desta Repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Chefe de Expediente da Secretaria de Finanças, o escrevi aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis. — (a) Oscar da Cunha Lauzid, secretário de Estado de Finanças. (G. — 1 a 31/12/56)

Chamada de funcionário

O Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital e de acordo com o art. 31, § 1.º da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (E. F. P. E.), fica notificado o sr. Presbítero Luis Pimentel, escrivão da Coletoria Estadual de Marabá, o qual, tendo sido designado pela Portaria n. 325 de 10/9/56, do Exmo. Sr. General Governador do Estado, para responder pelo expediente da Coletoria Estadual de Itupiranga, durante o impedimento do respectivo titular, e não tendo atendido aquela determinação e nem justificado o motivo, a apresentar-se à referida Exatoria, nos termos da aludida portaria, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de demissão, de acordo com a lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado à porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, chefe de Expediente da Secretaria de Finanças, o escrevi aos 26 dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis. — (a) Oscar da Cunha Lauzid, secretário de Estado de Finanças. (G. — 1 a 31/12/56)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Edital

Tendo a fiscalização deste Departamento apreendido e depositado, no Posto Fiscal da Rodovia Snapp, no dia 28 de novembro p. findo, trinta e seis (36) sacos de pimenta do reino, que eram transportados em caminhão para o aeroporto de Val-de-Cães, onde provavelmente seriam embarcados para o Sul do País, sem estarem devidamente despachados, convindo, pelo presente, o dono ou responsável pelos citados volumes

para, no prazo improrrogável de dez (10) dias, fazer procuração dos mesmos, findo o qual, este Departamento procederá na forma da lei, a fim de resguardar os interesses da Fazenda Estadual. Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, em 1 de dezembro de 1956. — Hernani Cardoso Ferreira, Secretário.

(Dias: 4, 5 e 6-12-56)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica convidada a professora Iêda Tavares Freitas, regente da escola de 1.ª entrância, Padrão A, do Quadro Único, do lugar Rio Cupicháua, município de Ponta de Pedras, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo, e não apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia, para ser publicada no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de novembro de 1956.

L. Almeida

Chefe de Expediente, em substituição

G. — 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30-11; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19 e 20-12-56).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Concorrência Pública

A Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, avisa aos interessados que se acha aberta, a Concorrência Pública para fornecimento a este Órgão, de um Trator tipo médio, com 75 a 85 H. P. na barra de Torsão equipado com bulldozer.

As propostas serão abertas no próximo dia 10 de dezembro, no Gabinete da Assistência Técnica, no Edifício do I. A. P. I., 110. andar às 10,00 hs.

Observação: — O prazo de entrega será uma das condições para julgamento da presente concorrência.

Belém, 22 de novembro de 1956.

(a.) Eng. Antonio Pedro Martins Vianna, Diretor Geral — DER-PA.

(Ext. 25, 27, 28, 29, 30/11; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9/12/56).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Edgard Coelho dos Reis, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca-Guamá; 45.º Termo; 45.º Município — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras do Estado, na rodovia federal BR — 14 (Transbrasiliana) a começar do km. 76, na margem esquerda da mesma rodovia, confinando pelos lados e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 3 de Dezembro de 1956.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T — 16.349 — 6, 16 e 26/12/56)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Celestina Ribeiro de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 23.º Termo, 23.º Município — Acará e 23.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, fazendo frente para a Estrada do Braço Grande e limitando-se pelo lado direito, com terras de Valdir de tal; pelo lado esquerdo, com João Monteiro e pelos fundos, com terras de João Ataíde de Freitas, medindo 246 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Acará.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 3 de Dezembro de 1956.

Joana Ferreira Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(T — 16.350 — 6, 16 e 26/12/56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

(DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO, ARQUIVO E CADASTRO)

Alinhamento e Arrumação

Pelo presente faço saber a quem interessar possa que havendo o sr. Joaquim de Almeida Santos requerido o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade, sito à Av. Rosa Danin, n. 274, marquei o dia 7 de dezembro, às 8 horas da manhã, para realizar os trabalhos requeridos, convidando os senhores confinantes a estarem no dia, hora e local acima mencionados, para assistirem aos trabalhos, reclamando aquilo que for a bem dos recíprocos interesses.

(a.) **Guilherme Dias Athayde**
(Dia — 6/12/56)

TÍTULO DE AFORAMENTO

De um terreno sem denominação próprio p/estância no Município de Marabá, dêste Estado, à margem direita do igarapé "Pataú" que

assina a sra. Pulqueria Rodrigues Jardim, brasileira, viúva, extratora de produtos nativos, residente e domiciliada no Município de Marabá, obrigando-se a pagar, por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado do Pará, o foro anual de 0,30 de centavos, do terreno sem denominação, na quantia de Cr\$ 10.000,00, referente a taxa de aforamento guia de recolhimento exp. em 27/11/56 ao D. R. medindo, conforme verificação "in-loco", 6.000 mts. de frente por 6.000 ditos de fundos, fica à margem direita do igarapé "Petecá", limitado pelo lado de baixo com o grotão "Água Fria"; e de cima com a Estrada ali existente que fica pouco acima da colocação conhecida por "Pau Preto", e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1 légua de frente por uma dita de fundos mais ou menos, ou seja a área de 3.600 hectares, devidamente demarcadas no citado terreno do presente título, que lhe é aforado tendo em vista o requerimento em que ela prova possuir o lote por sucessivos arrendamentos, ainda mais provando através de vistoria junta aos autos, a existência das seguintes benfeitorias: construção de 24 quilômetros de estrada de penetração, duas roças com dez linha cada uma, abarracamentos e mais a limpeza do igarapé "Pataú", sendo-lhe depois das formalidades da lei, deferido o aforamento pelo Sr. General Governador do Estado, tudo na forma do processo n. 27000/55, da S. O. T. V., datando a petição inicial de 5/12/55.

Aos três (3) dias do mês de dezembro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) sexagésima sétimo (67.º) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Belém do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu a sra. Pulqueria Rodrigues Jardim, brasileira, viúva, residente no Município de Marabá, apresentando requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso dêste, e que tudo fica transladado a este livro e nestas fls. com dita petição "ipsis literis"; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos seguintes termos: "Deferido" — "ad-referendum" da Assembléia Legislativa do Estado, nos termos da alínea e), art. 23, da Constituição Estadual. Mm. 24/11/56. (a) General Alexandre Zacarias de Assumpção, Gov. do Estado, dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento. Termo lavrado em cumprimento ao Acórdão n. 464, de 3/10/56, do Tribunal de Justiça do Estado.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova infiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho dêste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º 2.º e 3.º do art. 46, número dois (2) da Lei n. 913, de 4/12/54, obrigando-se mais a enfiteuta as seguintes condições: — PRIMEIRA — Pagar ela, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de

cada ano civil. TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação dêste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio. QUARTA — Não destruir, escavar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extrepto judicial ou qualquer embargo a quantidade precisa do terreno. QUINTA — Finalmente, incorrer a infiteuta, às penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram assim este Termo e eu, Nahirze Gen. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado - p. p. R. de Almeida, o escrevi. — (aa) Demosthenes Ayres de Azevedo. Testemunhas: Thomaz Rêgo e Altino Nobre.

Era o que continho em o dito termo de posse por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos três (3) dias de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Eu Nahirze Rodrigues de Almeida, o escrevi e datilografei. Selado com Cr\$ 61,50. (a) Pericles Guedes de Oliveira, procurador fiscal. OBS. — A dimensão dêste aforamento não excede de 6.000 mts. de frente por 6.000 ditos de fundos, na forma da Lei n. 913, de 4/12/54.

TÍTULO DE AFORAMENTO

De um terreno sem denominação próprio p/estância no Município de Marabá, dêste Estado, à margem direita do igarapé "Segredo" que assina o sr. Sebastião Lopes da Rocha, brasileiro, casado, extrator de produtos nativos, residente e domiciliado no Município de Marabá, obrigando-se a pagar por hectares à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de 0,30 centavos, do terreno sem denominação na quantia de Cr\$ 10.000,00, referente à taxa de aforamento recolhido ao D. Receita em 28/11/56, medindo, conforme verificação "in-loco", 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, fica à margem direita do igarapé "Serenho", aflúente do rio Vermelho, limitando-se pelo lado de cima com o lugar "Cachoeirinha Preta"; pelo lado de baixo com o lugar "Castanheira"; e fundos com terras devolutas, medindo uma légua de frente por uma dita de fundos ou seja a área de 3.600 hectares, devidamente demarcadas no citado terreno, constante do presente título que lhe é aforado tendo em vista o requerimento em que ele prova possuir o lote por sucessivos arrendamentos ainda mais provando através de vistoria junta aos autos, e existência das seguintes benfeitorias: 10 quilômetros de estradas de penetração, roça com 16 tarefas com diversas plantações, um barracão medindo 40 palmos, coberto de palha com paredes de barro, mais três (3) barracões para residências dos castanheiros, mais a limpeza do igarapé "Serenho".

Aos três (3) dias do mês de dezembro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), sexagésima sétimo (67.º) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Belém do Estado do Pará,

Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o sr. Sebastião Lopes da Rocha, brasileiro, casado, residente no Município de Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso dêste, e que tudo fica transladado a este livro e nestas fls. com dita petição; e por nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação: com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos seguintes termos: "Deferido" — "ad-referendum" da Assembléia Legislativa do Estado, nos termos da alínea e), do art. 23 da Constituição Estadual. Em 25/11/56. (a) General Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente título, exato cumprimento. Termo lavrado em cumprimento ao Acórdão n. 464, de 3/10/56, do Tribunal de Justiça do Estado.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova infiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho dêste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º 2.º e 3.º do art. 46, número dois (2) da Lei n. 913, de 4/12/54, obrigando-se mais o enfiteuta as seguintes condições: — PRIMEIRA — Pagar ele enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de

cada ano civil. TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação dêste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio. QUARTA — Não destruir, escavar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extrepto judicial ou qualquer embargo a quantidade precisa do terreno. QUINTA — Finalmente, incorrer o enfiteuta, às penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram assim este Termo e eu, Nahirze R. de Almeida, o escrevi. — (aa) Gen. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado - p. p. Demosthenes Ayres de Azevedo. Testemunhas: Thomaz Rêgo e Altino Nobre.

Era o que continha o dito termo de posse por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos três (3) dias de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Eu Nahirze Rodrigues de Almeida, o escrevi e datilografei. Selado com Cr\$ 61,50. (a) Pericles Guedes de Oliveira, procurador fiscal. OBS. — A dimensão dêste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determina a Lei n. 913 de 4/12/54.

TÍTULO DE AFORAMENTO

De um terreno sem denominação próprio plantado no Município de Marabá, deste Estado, à margem esquerda do rio "Sororó", que, assim, a sra. Raimunda da Silva Coelho, brasileira, casada, extratora de produtos nativos, residente e domiciliada no Município de Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de 0,30 centavos do terreno sem denominação, na quantia de Cr\$ 10.800,00, referente a taxa de aforamento, recolhida em 27/11/56, ao D. R. em 27/11/56, conforme verificação "in-loco", 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, fica à margem esquerda do rio "Sororó", para onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo com o arrendamento de Amin-Zalhouth; pelo lado da cima com a faz do grotão do Pregoi; e fundos com terras devolutas do Estado, medindo mais ou menos quatro mil metros de frente por uma légua de fundos, ou seja a área de 3.600 hectares, devidamente demarcada no citado terreno, constante do presente título que lhe é aforado tendo em vista o requerimento em que ela prova possuir por sucessivos arrendamentos o lote, ainda mais provando através de vistoria junta aos autos, a existência das seguintes benfeitorias: estrada de penetração, limpeza para desimpedimento do rio "Sororó Grande" para o escoamento do produto, trinta tarefas de terras cultivadas, vinte e seis de capim e quatro de milho, sendo-lhe depois da formalidade da lei, deferido o aforamento pelo Sr. General Governador do Estado, na forma do processo n. 2.435/55, da S. O. T. V., datando a petição inicial de 5/12/55.

Aos quatro (4) dias do mês de dezembro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), sexagésimo sétimo (67.º) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Belém do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu a sra. Raimunda da Silva Coelho, brasileira, casada, residente no Município de Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica transladado a este livro e nestas fls. com dita petição "ipsis literis"; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação, de acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos seguintes termos: "Deferido" — ad-referendum da Assembléia Legislativa do Estado, nos termos da alínea e), art. 23, da Constituição Estadual. Em 25/11/56. (a) General Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente título, exato cumprimento Termo lavrado em cumprimento ao Acórdão n. 464, de 3/10/56, do Tribunal de Justiça do Estado.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo pela qual a nova infiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrada a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do art. 46, número dois (2) da Lei n. 913, de 4/12/54, obrigando-se mais a enfiteuta as seguintes condições: — PRIMEIRA — Pagar ela enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominal de um laudêmio de 10% sobre o valor da

transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. SE- GUNDA — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. TERCEIRA — Não fazer, venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência, e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio. QUARTA — Não destruir, escavar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrada ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extepto judicial ou qualquer embargo a quantidade precisa do terreno. QUINTA — Finalmente, incorrer a enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram assinam este Termo, eu, Nahirze R. de Almeida, o escrevi. (aa) Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado — p. p. Demosthenes Ayres de Azevedo, Testemunhas: Thomaz Rêgo e Altino Nobre. Era o que continha o dito termo de posse por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos três (3) dias de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Eu Nahirze Rodrigues de Almeida, o escrevi e datilografei. Selado com Cr\$ 61,50. (a) Pericles Guedes de Oliveira, procurador fiscal.

TÍTULO DE AFORAMENTO

De um terreno sem denominação próprio plantado no Município de Marabá, deste Estado, à margem direita do igarapé "Sororó Grande", que assina o sr. Demosthenes Ayres de Azevedo, brasileiro, casado, extrator de produtos nativos, residente e domiciliado no Município de Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o foro anual de 0,30 centavos, do terreno sem denominação, na quantia de Cr\$ 10.800,00, referente a taxa de aforamento (Guia de 27/11/56) recolhida ao D. R. em 27/11/56, medindo conforme verificação "in-loco", 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, fica à margem direita do Igarapé "Sororó Grande", limitando-se pelo lado de baixo com uma reia que partindo do lugar "Ponta de Pedras", normal a linha de frente do lote, separa o mesmo das terras licenciadas a Zula Chiquia; pelo lado de cima com a faz do grotão "Castanheira", medindo uma légua de frente por uma dita de fundos ou seja a área de 3.600 hectares, devidamente demarcada no citado terreno constante do presente título, que lhe é aforado tendo em vista o requerimento em que ele prova possuir o lote por sucessivos arrendamentos, ainda mais provando através de vistoria junta aos autos, a existência das seguintes benfeitorias: estradas de penetração, para colheita do produto, limpeza do rio "Sororó Grande", 33 tarefas de terras cultivadas, 3 roçados de capim com 8,7 e 6 tarefas respectivamente e roçados de milho e legumes cada um com 6 tarefas, sendo-lhe, depois das formalidades da lei, deferido o aforamento pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, na forma do processo n. 2.424/55 da T. O. T. V., datando a petição inicial de 28/11/55.

Aos três (3) dias do mês de dezembro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), sexagésimo sétimo (67.º) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Belém do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o sr. Demosthenes Ayres de Azevedo, brasileiro, casado, residente no Município de Marabá, apresentando-me requerimento original referente à ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica transladado a este livro e nestas fls. com dita petição; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, Terras e Viação, com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos seguintes termos: "Deferido" — ad-referendum da Assembléia Legislativa do Estado, nos termos da alínea e), do art. 23 da Constituição Estadual. Em 25/11/56. (a) General Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, dá-se-lhe por esta forma o com a inscrição do presente título, exato cumprimento. Termo lavrado em cumprimento ao Acórdão n. 464, de 3/10/56, do Tribunal de Justiça do Estado.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova infiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do art. 46, número dois (2) da Lei n. 913, de 4/12/54, obrigando-se mais a enfiteuta as seguintes condições: — PRIMEIRA — Pagar ele enfiteuta, anualmente, o referido foro em moeda corrente da República, e o direito dominal de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. SE- GUNDA — Fazer o referido pagamento dos foros à Fazenda Pública do Estado do Pará, dentro de cada ano civil. TERCEIRA — Não fazer, venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará como direto senhorio. QUARTA — Não destruir, escavar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrada ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extepto judicial ou qual embargo a quantidade precisa do terreno. QUINTA — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este Termo, eu Nahirze R. de Almeida, o escrevi. (aa) General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado — Demosthenes Ayres de Azevedo, Testemunhas: Thomaz Rêgo e Altino Nobre.

Era o que continho em o dito termo de posse por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos três (3) dias de dezembro de

mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Eu Nahirze Rodrigues de Almeida, o escrevi e datilografei. OBS. — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, na forma da Lei 913, de 4/12/54.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Comissão de Processo Administrativo

PORTARIA N. 1.067/56/DG

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria n. 1.067/56/DG, data de 5.7.56 do Diretor Geral do D. E. R. — Pa, aviso aos engenheiros Belisário Dias e Gilberto Mendonça Vasconcelos que, na forma da citação por edital, que lhes foi feita por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, terminará no dia 15.12.1956, o prazo em dobro de dez (10) dias para que apresentem defesa escrita no processo a que respondem, por irregularidades contra si, apuradas.

Belém, 5 de dezembro de 1956

José de Menezes Machado
Secretário

(Ext — Dias 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15/12/56)

ANUNCIOS

MOLLER, S. A., COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

Convocação de Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente, ficam convidados os acionistas de Moller, S. A., Comércio e Representações, para comparecerem à sede social, às 15 horas do dia 14 de Dezembro do ano corrente, a fim de deliberarem a respeito da aprovação do aumento do capital da sociedade, na parte relativa à subscrição particular, aumento esse autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 29 de Outubro do ano em curso, ficando a sede social à avenida Castilhos França n. 77, nesta Cidade de Belém do Pará.

Belém, 30 de Novembro de 1956.

Ruldolph Moller, diretor presidente.

(Ext — Dias 6, 11 e 14/12/56)

ANÚNCIOS

MINISTÉRIO DA GUERRA

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

— E —

8.^a REGIÃO MILITAR

QUARTEL GENERAL

Comissão de Concorrência Administrativa

E D I T A L

De ordem do Exmo. Sr. General Comandante Militar da Amazônia e 8.^a Região Militar faço público que, de acordo com as normas aprovadas pelo Exmo. Sr. General Ministro da Guerra, artigo 52, do Código de Contabilidade Pública e Instruções do Exmo. Sr. General Chefe do Departamento de Provisão Geral, acha-se aberta a inscrição à Concorrência Administrativa, para o fornecimento às Unidades Administrativas sediadas na Guarnição de Belém, durante o ano de 1957, de artigos de consumo habitual, observadas as seguintes condições:

I — Da inscrição e da idoneidade dos concorrentes

1 — A inscrição será concedida mediante requerimento dirigido ao Exmo. Sr. General Comandante Militar da Amazônia e 8.^a Região Militar, por intermédio da COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA DA 8.^a R. M., cuja sede funciona no Quartel General sita à Praça da Bandeira, até as 10 horas do dia 2 de janeiro de 1957, cumprindo ao interessado declarar que se sujeita às condições do Código de Contabilidade Pública da União, do Regulamento de Administração do Exército e às exigências do presente Edital. Este requerimento devidamente selado, discriminará os documentos que o instruem, a saber:

a) Registro do contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa do Capital, ou nas Associações Comerciais, conforme o caso;

b) Estatuto em original ou DIÁRIO OFICIAL em que se acham publicados, com aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas legalmente constituídas, de acordo com o Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940;

c) DIÁRIO OFICIAL com publicação do Decreto autorizando a funcionar no Brasil, quando se tratar de firma estrangeira;

d) quitação dos impostos sindical, de renda municipal, estaduais e federais, sempre os últimos;

e) certidão comprobatória de haver satisfeito os dispositivos do Decreto n. 2.291, de 12 de agosto de 1931, no que se refere aos dois terços de empregados de nacionalidade brasileira;

f) declaração feita no próprio requerimento ou em separado indicando o ramo da indústria ou comércio, a fim de serem inscritos para concorrer nos grupos ou artigos de sua especialidade industrial ou comercial, declaração essa que deverá ser comprovada com a Patente de Registro;

g) certidão e guia de selo da Alfândega, provando importação em grande escala, quando se tratar de artigos de procedência estrangeira.

2 — Os documentos acima referidos e outros que forem necessários, poderão ser apresentados em original, por certidões legais ou em fotocópias legalmente autenticadas.

3 — Ainda que munido de procuração legal, não poderá um mesmo licitante representar mais de uma firma para fornecimento do mesmo artigo, nem concorrer, em tal caso, diretamente e como procurador ao mesmo tempo.

4 — Não poderão apresentar propostas à Concorrência os licitantes que não estejam devidamente inscritos.

II — Dos artigos a serem adquiridos

1 — Os artigos a serem adquiridos são os constantes dos seguintes grupos:

IG-01 — Mobiliário de madeira

IG-02 — Mobiliário de aço, arquivos e fichários

IG-03 — Máquinas de escrever e calcular

IG-04 — Máquinas, instrumentos, aparelhos, ferramentas e utensílios para oficina de alfaiate

IG-05 — Matéria prima, produtos manufaturados e semi-manufaturados para oficina de alfaiate

IG-06 — Máquinas, instrumentos, aparelhos, ferramentas e utensílios para oficina de seleiro-correio

IG-07 — Matéria prima, produtos manufaturados e semi-manufaturados para oficina de seleiro-correio

IG-08 — Máquinas, instrumentos, aparelhos, ferramentas e utensílios para oficina de tipografia.

IG-09 — Matéria prima, produtos manufaturados e semi-manufaturados para tipografia

IG-10 — Máquinas, instrumentos, aparelhos, ferramentas e utensílios para oficina de carpinteiro

IG-11 — Matéria prima, produtos manufaturados e semi-manufaturados para oficina de carpinteiro

IG-12 — Máquinas, instrumentos, aparelhos, ferramentas e utensílios para oficina de sapateiro

IG-13 — Matéria prima, produtos manufaturados e semi-manufaturados para oficina de sapateiro

IG-16 — Material de alojamento

IG-20 — Artigos de expediente

IG-21 — Livros de escrituração e impressos

IG-22 — Gêneros, doces e conservas alimentícias

IG-23 — Carnes

IG-24 — Pão

IG-25 — Café

IG-26 — Pescado nacional

IG-27 — Frutas, verduras e temperos

IG-28 — Forragens

IG-29 — Material para rancho

IG-30 — Material para cozinha

IG-31 — Material de limpeza

IG-34 — Combustíveis

IG-35 — Lubrificantes

EN-01 — Cabos e fios elétricos isolados

EN-02 — Material elétrico

EN-07 — Ferragens (inclusive parafusos para madeira)

EN-08 — Tubos, canos e utensílios para canalização de água, gás e vapor

EN-09 — Tintas e vernizes

EN-10 — Material de construção

EN-11 — Material para instalação

EN-13 — Material de iluminação, força motriz e gás

EN-17 — Artigos de desenho.

2 — As relações discriminativas dos artigos componentes de cada grupo, acham-se à disposição dos interessados no Serviço de Intendência Regional, onde poderão ser procuradas das 08,00 às 12,30 horas dos dias úteis.

III — Das propostas

1 — As propostas deverão ser apresentadas uma para cada grupo, em três vias, em sobre-cartas fechadas e lacradas, com a declaração exterior do nome do proponente.

Tais propostas deverão ser em papel tamanho almaço..... (0,22 x 0,33 m.), datadas e ter tôdas as suas páginas rubricadas, sendo a primeira via selada de acôrdo com a Lei.

2 — As propostas deverão ser apresentadas consignando: a nomenclatura dos artigos a fornecer, de acôrdo com a ordem numérica e prefixos estabelecidos, o preço de Unidade (em algarismos e por extenso) não sendo permitido emendas, rasuras ou entrelinhas.

3 — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente EDITAL, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

4 — Só serão abertas as propostas dos licitantes julgados idôneos; aos concorrentes será lícito reclamar contra a inclusão ou exclusão de qualquer concorrente, mediante prova dos fatos que alegarem.

5 — Os artigos propostos ao fornecimento deverão ser consignados com características (marcas, pesos, medidas, etc.) que facilitem a sua identificação e diferenciação de qualquer outro similar.

Os artigos que não tiverem de acôrdo com o item anterior e possam por isso ser confundidos com similares, serão considerados inexistentes na proposta e cancelados pela Comissão de Concorrência.

IV — Das cauções

1 — Os adjudicatários caucionarão dentro do prazo de cinco dias, contados da data em que tiverem sido notificados para isso, uma importância de 10% até a quantia de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), e mais 5% sobre o que exceder, desta última quantia. O cálculo será feito de acôrdo com o montante de cada pedido. Tratando-se de ajuste feito em quantidade determinada, a caução será relativa ao valor total do fornecimento, mesmo nos casos em que as aquisições corram à conta dos créditos extraordinários e especiais.

2 — Quando o concorrente a quem fôr adjudicado qualquer artigo se negar a fazer a caução para garantia do fornecimento, será este procedimento levado ao conhecimento da autoridade competente, para o devido procedimento.

3 — Para pequenos fornecimentos, até o limite de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) poderá ser dispensada a caução, a critério do Agente Diretor da Unidade interessada.

4 — A exigência da caução poderá ser dispensada, pela autoridade indicada no n. anterior, quando ocorrer o caso previsto no artigo 770, § 2.º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

V — Das Sanções

1 — Os artigos que não satisfizerem as condições de aquisição e forem recusados pela Comissão de Recebimento, deverão ser substituídos pelo fornecedor, dentro do prazo de 30 dias, contados da data para entrega constante do pedido.

2 — O fornecedor que, sem motivo de força maior, devidamente comprovado, deixar de entregar, dentro do prazo fixado no pedido, os artigos nele incluídos, pagará uma multa progressiva, calculada da seguinte forma, sobre a importância total dos artigos não entregues:

a) 0,3% por dia que exceder do prazo até 15 dias de atraso;

b) 0,5% por dia que exceder do prazo precedente até 30 dias de atraso.

3 — Findo o prazo de 30 dias de atraso, será o material adquirido, mediante tomada de preços, aquele que for entregue em menor tempo, correndo a diferença de valor por conta do fornecedor faltoso, sem que essa providência o exima do pagamento da multa.

4 — No caso em que o material seja recusado pela 2.ª vez a administração da Unidade interessada cancelará o pedido e procederá na conformidade com o item precedente.

5 — A Unidade interessada comunicará ao Escalão Superior, a inobservância, pelos fornecedores, dos prazos para entrega dos artigos sempre que escapar à sua alçada a aplicação da penalidade a que, porventura, estejam sujeitos.

6 — A relevação das multas só poderá ser feita de acôrdo com o artigo 771, combinado com o artigo 772, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

VI — Disposições Gerais

1 — Será concedida inscrição ao licitante julgado idôneo dentro de condições estipuladas no presente EDITAL.

2 — As firmas inscritas deverão apresentar nesta Ajudância Geral (Comissão de Concorrência Regional), as respectivas propostas até as dez (10,00) horas do dia 10 de janeiro de 1957, quando será procedida a abertura das mesmas.

3 — Tôdas as propostas obedecerão à ordem numérica e prefixo contido nas respectivas relações.

4 — Os artigos deverão guardar fiel conformidade com os pedidos feitos, quanto à espécie, qualidade e quantidade.

5 — Os negociantes inscritos ficarão obrigados a fornecer artigos de primeira qualidade, sujeitando-se aos exames e análises julgados necessários.

6 — O Ministério da Guerra não se responsabiliza por pedidos verbais, telefônicos, ou mesmos escritos que não se achem revestidos de tôdas as formalidades legais.

7 — As respectivas contas serão processadas no prazo máximo de oito dias e pagas dentro de 15 dias a contar de sua apresentação, uma vez efetivado o fornecimento, desde que esteja recebida a dotação correspondente.

8 — Os preços fornecidos pelos licitantes só poderão ser alterados de acôrdo com as normas estabelecidas pelo artigo 52, do Código de Contabilidade Pública.

9 — O Concorrente a quem for adjudicado o fornecimento de quantidade estipulada de material, não poderá obter aumento de preço a que se obrigou, salvo motivo de força maior.

10 — Não será concedida alteração alguma que ultrapasse o preço correspondente da praça ou tabelado.

11 — Se, durante o ano surgir a necessidade de aquisição de artigos não previstos nas relações que acompanham o EDITAL, serão feitos novos processos de aquisição.

12 — A presente Concorrência poderá ser anulada, se houver motivo justo, tudo nos termos do artigo 740, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Quartel General do Comando Militar da Amazônia e 8.ª R. M. em Belém — Pará, 23 de novembro de 1956.

Ten. Cel. Oswaldo Palma Lima
Presidente da Comissão

(Ext. 6/12/56)

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA (Patrimônio Nacional)

A V I S O

A Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa, que a firma A. Duarte & Cia., estabelecida à Trav. 7 de Setembro n. 144, com negócio de Armazinhos, comunicou ter-se extraviado o conhecimento n. 336, de Santos para este porto, relativo a Duas (2) caixas com perfumarias, marca "A D & C", embarcado por Freire & Barros, e consignado à A. Duarte & Cia., o qual foi transportado pelo va-

por "Araranguá" vgm. 195 — Ida, entrado em 23 de outubro de 1956. Se nenhuma reclamação fôr apresentada dentro do prazo do § 1.º do Decreto n. 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19.754, de 18 de março de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do original.

Agência de Belém, 22 de novembro de 1956.

Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional.

(a). J. Dias Paes & Cia. Ltda. — Agentes.

(T — 16.338 — 5, 6 e 7/12/56)

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

MAPA N. 46 — PRAÇA — BELÉM (PA)

Licenças de Importação emitidas de 19 a 24 de novembro de 1956

N.º mero 3-56/	IMPORTADOR	MERCADORIA		Cat.	Promessa de venda de câmbio	Agio Cr\$	VALOR EM		País de Proced.	Porto de descarga
		Classi- ficação	ESPECIFICAÇÃO				Cr\$	Moeda estrangeira		
750-742	Lira & Rocha	4.32.21	Leite em pó, integral	2.a	185-Manaus	31.183,20	1.123	19.200,00 Dan. Kr.	6.991,75 Dinamarca	Belém (PA)
755-743	M. de Oliveira Bastos & Cia.	4.32.21	Leite em pó, modificado	1.a	1360-S. Paulo, 24053.56, 24063.56 e 24073.56- Rio (DF)	130.448,00	4.325	86.200,00 Dan. Kr.	34.991,58 Idem	Idem
756-744	Souza & Cia.	4.32.21	Leite em pó, modificado	1.a	2597-Natal	25.206,30	860	19.100,00 Dan. Kr.	6.993,06 Idem	Idem
758-745	Lima, irmão & Cia.	4.32.21	Leite em pó, integral, para consumo humano direto	2.a	12279 e 12323-Belém	111.243,20	2.830	57.600,00 Dan. Kr.	20.947,63 Idem	Idem
764-746	Soares Coelho & Cia.	4.32.21	Leite em pó, modificado	1.a	8089-Fortaleza	53.615,60	1.721	38.300,00 Dan. Kr.	13.926,12 Idem	Idem
766-747	José Jacob Chamma & Filhos	4.21.03	Bacalhau seco	2.a	12477-Belém	40.600,00	1.334	18.800,00 Us\$ Nor.	1.000,00 Noruega	Idem
767-748	Soares Coelho & Cia.	4.21.03	Bacalhau seco	2.a	12401-Belém	42.568,00	1.334	18.800,00 Us\$ Nor.	999,25 Idem	Idem
712-749	Portuense, Ferragens, S/A	7.70.15	Folhas de Flandres	1.a	4955-S.Luiz, 4346- Teresina, 912- Manaus	310.300,00	30.000	131.700,00 Us\$	7.000,00 E. U. A.	Idem
744-750	Cooperativa da Indústria e Pecuária do Pará, Ltda.	7.72.03	Arame galvanizado, ovala- do, para cercas	1.a	12296-Belém	42.200,00	4.240	18.900,00 Fr. Blg.	50.000,00 Bélgica	Idem
760-751	Silva, Duarte-Ferragens S/A.	7.77.05	Machado de tumba	3.a	24794.56-Rio	60.500,00	1.008	18.200,00 Sw. Kr.	5.000,00 Suécia	Idem
763-752	Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Ltda.	7.72.03	Arame galvanizado, ovala- do, para cercas	1.a	12347-Belém	41.800,00	4.240	18.900,00 Fr. Blg.	50.000,00 Bélgica	Idem
770-753	Ferreira Pinho & Cia.	4.21.03	Bacalhau seco	2.a	12479-Belém	40.600,00	1.276	18.800,00 Us\$ Nor.	1.000,00 Noruega	Idem
771-754	Martin, Representações e Comércio S/A — "MARCOSSA"	6.08.13	Lâmpadas p/automóveis	3.a	419-Manaus	115.600,00	653,2	18.800,00 Us\$	1.000,00 E. U. A.	Idem
768-755	Aliança Industrial S/A	7.72.09	Arame de aço, p/fabricação de pregos	3.a	12206-Belém, 5.173- S. Luiz, 12405- Belém	204.700,00	26.000	75.300,00 Us\$ Tch.	4.000,03 Tchecosl.	Idem

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém, (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

MAPA N. 47 — PRAÇA — BELÉM (PA)

Licenças de Exportação emitidas de 19 a 24 de novembro de 1956

Número 3-56/	EXPORTADOR	MERCADORIA		Pêso líquido em kgs.	VALOR EM		Porto de embarque	País de destino	
		Classi- ficação	ESPECIFICAÇÃO		Cr\$	Moeda Estrangeira			
10-2-1022	Empresa Soares S/A	2.23.59	Tôros de madeira — Macacatuba	11	6.861,00	US\$ Port.	373,69	Ilhas (PA)	Portugal
10-3-1023	Sobral, Santos S/A (Comércio e Indústria)	4.54.42	Castanha do Pará, descascada	15.000	215.806,10	US\$	11.880,00	Belém (PA)	EE. UU. Amér.
10-4-1024	Empresa Soares S/A	2.23.59	Macacatuba em tôros	38	23.433,10	US\$ Port.	1.276,31	Ilhas (PA)	Portugal
10-1-1025	Tácito & Cia.	4.54.42	Castanha do Pará, descascada	4.500	64.741,80	US\$	3.564,00	Belém (PA)	EE. UU. Amér.
10-1-1026	Idem	4.54.42	Idem, idem	3.000	43.122,70	US\$	2.376,00	Idem	Idem
10-7-1027	Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-açu	4.65.00	Pimenta do Reino em grão	50.000	418.332,60	US\$	22.785,00	Idem	Idem
10-1-1028	Elias Hage.	5.60.20	Óleo de pezu rosa	1.800	255.003,00	£	4.960-07-06	Idem	Inglaterra
10-1-1029	Jorge Age & Companhia	4.54.42	Castanha do Pará, descascada	53.820	860.347,10	US\$	47.361,60	Idem	EE. UU. Amér.
10-0-1030	Sobral, Santos S/A (Comércio e Indústria)	4.54.42	Idem, idem	1.500	23.957,10	US\$	1.320,00	Idem	Idem
10-1-1031	Idem	4.54.42	Idem, idem	4.500	71.871,20	US\$	3.960,00	Idem	Idem
1-2-1032	Moller S/A, Comércio e Representações	4.54.42	Idem, idem	15.000	263.527,90	US\$	14.520,00	Idem	Idem
10-3-1033	Idem	4.54.42	Idem, idem	7.500	129.962,00	£	2.578-02-06	Idem	Inglaterra

Pelo BANCO DO BRASIL

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI-

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 1956

NUM. 4.800

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA- LHO

(Processo — TRT-107/55)
Recorrente — Sociedade Anôni-
ma Bitar Irmãos.
Recorrido — Manoel Ramalho
da Rocha.

DESPACHO:
O V. Acórdão merece confirma-
ção, pois, quanto à matéria de
fato, não entra em conflito com
jurisprudência própria ou de ou-
tro tribunal, e quanto ao aspecto
de direito, não infringiu letra de
lei.

A reclamada, ora recorrente,
sem ter tido iniciativa da rescis-
são do contrato de trabalho do
seu empregado estável — o re-
corrido, pelo meio hábil, o inquê-
rito judiciário, pretende aprovei-
tar-se do processo em que este re-
clama contra sua dispensa ilegal,
para transformá-lo em inquérito,
obter o reconhecimento da falta
grave de abandono de emprego e
afinal a rescisão do dito contrato.

Se o que pretende a recorrente
é "economia processual", esta fi-
nalidade não seria atendida pelo
seu ponto de vista, mas simples-
mente uma subversão da ordem
processual.

Pelos fundamentos expostos, e
pelos próprios termos do V. Acór-
dão, nego seguimento ao recurso.
Dê-se ciência.

Belém, 30 de novembro de 1956.
(a.) Raimundo de Sousa Moura
— Presidente.

EMENTAS E DECISÕES CONTI- DAS NOS ACÓRDÃO PROFERI- DOS POR ESTE TRIBUNAL DE

19-11 a 30-11-56
(Processo TRT-90/56)
ACÓRDÃO N. 109/56

Recorrente — J. Maciel & Cia.
(Estância Oliva).
Recorrido — Manoel dos Santos
Borges.

Ementa — O tratamento brusco
e violento dá oportunidade a re-
vide por parte do ofendido, mor-
mente em qualificativo, injustifi-
cável no caso.

Decisão — Acórdam os Juizes
do TRT da 8.ª Região, unânime-
mente, conhecer do recurso para,
por maioria de votos, vencido o
Juiz Revisor, negar-lhe provimen-
to para confirmar a sentença re-
corrida. Custas "ex-legis".

(Processo TRT-30/56)
ACÓRDÃO N. 110/56

Recorrente — Panair do Brasil
S/A.

Recorridos — José R. Farias e
outros.

Ementa — O descanso domini-
cal ou em dia feriado é pago sem-
pre em dobro, quando trabalhado.

Faço saber por este edital a
Corrêa Ribeiro & Cia. Ltda.,
Salvador, que foi apresentada
em meu cartório à trav. Campos
Sales 90 — 1.º andar da parte do
Banco do Brasil S. A., para
apontamento e protesto por falta
de aceite e pagamento a duplica-
ta de conta mercantil, n. 9163 no
valor de Oitenta e um mil cru-
zeiros (Cr\$ 81.000,00), por Vv.
Ss., endossada a favor do Banco
do Nordeste do Brasil S. A., e
os intimo e notifico ou a quem
legalmente os representem para
pagar ou dar a razão porque não
pagam a dita duplicata de conta
mercantil, ficando Vv. Ss., ci-
entes desde já, de que o protesto
respectivo será lavrado e assina-
do dentro do prazo legal.

Belém, 4 de Dezembro de
1956.

Aliete do Vale Veiga
Oficial do Protesto / Létrás
(T — 16.351 — 6/12/56)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem
casar o Snr. Agostinho Fernan-
des e a senhorinha Maria de
Lourdes Alves Moreira.

Ele diz ser solteiro, natural do
Pará, Belém, comerciante, domi-
ciliado nesta cidade e residente
à trav. Frei Gil de Vila Nova,
191, filho de Serafim Fernandes
e de dona Graciliana de Araújo
Souza.

Ela é também solteira, natural
do Ceará, Fortaleza, prendas do-
mésticas, domiciliada nesta cida-
de e residente à Passagem Cru-
zeiro, 14, filha de Luiz Alves
Moreira e de dona Maria Alves
Moreira.

Apresentaram os documentos
exigidos por lei em devida for-
ma, pelo que, se alguém tiver
conhecimento da existência de
qualquer impedimento, denun-
cie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade
de Belém, capital do Estado do
Pará, aos 5 de Dezembro de
1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Ta-
vares, Oficial de casamentos
nesta Capital assino. — Regina
Coeli Nunes Tavares.

(T — 16.343 — 6 e 13/12/56)

Faço saber que se pretendem
casar o Snr. Ecildes Helio Fer-
reira e a senhorinha Oneide de
Oliveira Coêlho.

Ele diz ser solteiro, natural do
Pará, Belém, motorista, domici-
liado nesta cidade e residente à
Base Aérea, filho de Raimundo
Helio Ferreira e de dona Joana
Eugenia Ferreira.

Ela é também solteira, natural
do Pará, Belém, prendas domés-
ticas, domiciliada nesta cidade e
residente à trav. Antônio Ever-
dosa, 573, filha de Antônio Au-
gusto de Azevedo Coêlho e de
dona Suzana de Oliveira Coê-
lho.

Apresentaram os documentos
exigidos por lei em devida for-
ma, pelo que, se alguém tiver
conhecimento da existência de
qualquer impedimento, denun-
cie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade
de Belém, capital do Estado do
Pará, aos 5 de Dezembro de
1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Ta-
vares, Oficial de casamentos
nesta Capital, assino. — Regina
Coeli Nunes Tavares.

(T — 16.344 — 6 e 13/12/56)

Faço saber que se pretendem
casar o Snr. Ciriaco Rodrigues
de Souza e dona Oswaldina
Costa Pinto.

Ele diz ser solteiro, natural do
Pará, Belém, comerciante, domi-
ciliado nesta cidade e residente
à rua Riachuelo, 38, filho de Jo-
sé Paulo de Souza e de dona
Esmeraldina Rodrigues de Souza.

Ela é também solteira, natural
do Pará, Belém, prendas domés-
ticas, domiciliada nesta cidade e
residente à trav. 1.º de Março,
191, filha de Oswaldo Barbosa
Pinto e de dona Prazeres da
Costa Pinto.

Apresentaram os documentos
exigidos por lei em devida for-
ma, pelo que, se alguém tiver
conhecimento da existência de
qualquer impedimento, denun-
cie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade
de Belém, capital do Estado do
Pará, aos 5 de Dezembro de
1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Ta-
vares, Oficial de casamentos
nesta Capital, assino. — Regina
Coeli Nunes Tavares.

(T — 16.345 — 6 e 13/12/56)

Faço saber que se pretendem
casar o Snr. Cypriano Braga do
Nascimento e a senhorinha Ali-
ce Agostini Gomes.

Ele diz ser solteiro, natural do
Pará, Belém, comerciante, domi-
ciliado nesta cidade e residente
à Praça Floriano Peixoto, 304,
filho de Euclides José do Nás-
cimento e de dona Edelvira Bra-
ga do Nascimento.

Ela é também solteira, natural
do Pará, Belém, prendas domés-
ticas, domiciliada nesta cidade e
residente à Praça Floriano Pei-
xoto, 272, filha de Alfredo Go-
mes e de dona Viena Agostini
Gomes.

Apresentaram os documentos:

EDITAIS

JUDICIAIS

J. T. — TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª

REGIÃO

EDITAL

Pelo presente Edital, fica noti-
ficado Manoel de Jesus Pinheiro,
agravante no processo TRT —
125/56, em que é agravada a sen-
tença do Exmo. Sr. Dr. Presi-
dente da Segunda Junta de Con-
ciliação e Julgamento de Belém,
de que, por despacho exarado a
fls. do processo acima referido, o
Exmo. Sr. Dr. Raimundo de
Souza Moura, Presidente do Tri-
bunal Regional do Trabalho da
Oitava Região tomou conheci-
mento do agravo e deu-lhe pro-
vimento, por considerar caracte-
rizada a quitação da dívida do
agravante com o exequente,
mandando, assim, por fim à exe-
cução.

Secretaria do Tribunal Regio-
nal do Trabalho da Oitava Re-
gião, aos quatr dias de dezem-
bro de 1956.

Sulica Menezes
Diretor da Secretaria
(Dia — 6/12/56)

PROTESTO DE LÉTRAS

Faço saber por este edital a
Mendes Lima S/A., Sirinhaem
— Est. de Pernambuco, que foi
apresentada em meu cartório à
trav. Campos Sales, 90 — 1.º
andar da parte do Banco do Bra-
sil S. A., para apontamento e
protesto por falta de pagamento
a duplicata de conta mercantil,
n. 23/56 — 57 no valor de Tre-
zentos e um mil e quinhentos
cruzeiros (Cr\$ 301.500,00), por
Vv. Ss., endossada a favor do
Banco apresentante e os intimo
e notifico ou a quem legalmente
os representem para pagar ou
dar a razão porque não pagam
a dita duplicata de conta mer-
cantil, ficando Vv. Ss., ciêntes
desde já, de que o protesto res-
pectivo será lavrado e assinado
dentro do prazo legal.

Belém, 4 de Dezembro de
1956.

Aliete do Vale Veiga
Oficial do Protesto de Létrás

(T — 16.352 — 6/12/56)

exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de Dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**
(T — 16.346 — 6 e 13/12/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio José Nascimento e a senhorinha Dejanira Maria Gonçalves de Jesus.

Ele diz ser solteiro, natural do Território do Acre, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à rua Coronel Luiz Benites, 458, filho de João Manoel do Nascimento e de dona Josefa Maria do Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Curuçá, 353, filha de Filomeno Leopoldino de Jesus e de dona Gliceira Gonçalves de Jesus.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de Dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**
(T — 16.347 — 6 e 13/12/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Anibal Bastos Cardoso e a senhorinha Albertina Brito.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 3 de Maio, 473, filho de Alberico Barros Cardoso e de dona Dalila Perolina Bastos Cardoso.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. do Chaco, 1208, filha de dona Margarida de Brito.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de Dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**
(T — 16.348 — 6 e 13/12/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Ferreira de Carvalho e a senhorinha Therezinha de Jesus Frazão.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Monte Alegre, 157, filho de João Ferreira de Carvalho e de dona Joana Gomes de Carvalho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. de Breves, 354, filha de Pedro Astrogildo Frazão e de dona Candida Duarte Frazão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará,

aos 28 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) **Regina Coeli Nunes Tavares.**
(T. 16.184 — 29/11 e 6/12/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Danilo Trindade Fonseca e a senhorinha Zenaide Dozanes das Neves.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Barão de Igarapé-miri, 458, filho de Fernando Barros Fonseca e de dona Raimunda Trindade Fonseca.

Ela é também solteira, natural do Pará, Óbidos, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Braz de Aguiar, 30, filha de José Caetano Neves e de dona Raimunda Dozanes das Neves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) **Regina Coeli Nunes Tavares.**
(T. 16.185 — 29/11 e 6/12/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Ivo José Carvalho de Araújo e a senhorinha Therezinha Monteiro Franco.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, func. da Petrobrás, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. D. Romualdo de Seixas, 328, filho de Olympio Alves de Araújo e de dona Noemista Carvalho de Araújo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Diogo Moia, 442, filha de Abilio Monteiro Franco e de dona Narcisa Monteiro Franco.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) **Regina Coeli Nunes Tavares.**
(T. 16.186 — 29/11 e 6/12/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Guilherme Castelo Branco e a senhorinha Marieta Ferreira dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem 5 de Abril, 4, filho de Manoel Castelo Branco e de dona Cristina Magalhães Castelo Branco.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Tiradentes, 148, em companhia de seus genitores, filha de Rosa Almira Ferreira dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) **Regina Coeli Nunes Tavares.**
(T. 16.187 — 29/11 e 6/12/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. José de Sousa Rodrigues e a senhorinha Irenice de Brito Alves.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, engenheiro agrônomo, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Braz de Aguiar, 412, filho de Afonso Rodrigues e de dona Maria de Sousa Rodrigues.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, farmacêutica, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Manoel Barata, 540, filha

de Enedino Poncio Alves e de dona Alcídia de Brito Alves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) **Regina Coeli Nunes Tavares.**
(T. 16.188 — 29/11 e 6/12/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Mario Alberto Valerio Coelho e a senhorinha Ieda Maria Sarmiento Chaves.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Amazonas, 59, filho de Alberto Farias Coelho e de dona Alice Valerio Coelho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Santarém, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Ruy Barbosa, 443, filha de Amir Oswaldo Chaves e de dona Maria de Lourdes Sarmiento Chaves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) **Regina Coeli Nunes Tavares.**
(T. 16.189 — 28/11 e 6/12/56)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(Continuação)

Pereira, Manoel Antonio Ferreira, Adalgisa Moreira de Moura, Indeferridos os de João Brabo de Castro, André Marques da Conceição, Isidória Rosa Silva, Damiano Evangelista da Rocha.

E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado, e fixar a porta deste Cartório pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dois (2) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão eleitoral, que por ordem do Sr. Dr. Juiz, escrevi e assino. — Dr. Manuel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona — Pará.

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

E INDEFERIDAS

Edital n.º 20

O Doutor Manuel Pedro d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Pelo presente edital indo por mim assinado, faço saber a quem possa interessar que requereram inscrições neste Cartório as seguintes pessoas:

Deferidas as de Policarpo da Costa Cunha, Francisco Gemaque Alvares, Francisco Raimundo de Souza Filho, Ana Reis Santiago, Leonidas Santana Correia, Carlos Afonso Borges Gouveia, Hermínia Andrade da Silva, José Paulino da Costa, Eleutério de Souza Miranda, Solon Lima Peralta, Conrado Travassos de Almeida, Francisca Pereira da Silva, Maria Apregio de Oliveira, Raimundo dos Anjos Sobrinho, Raimundo Nunes Vieira, Olga Ribeiro de Souza, Ney Carneiro Brasil, Teodósio Florêncio da Penha, Teodósio Dias Lima, Pedro Ferreira de Carvalho, Leticia dos Santos Barros, Maria da Conceição S. Silva, Onilde Chagas Silva, Raimundo Paes Sampaio, Américo Pereira de Filipo, Maria de Nazaré Rosa Moraes, Agostinho Pinheiro Dias, Joaquim Soares da Silva, Marina Ferreira, Geminiano Martins Borges, Waldemar da Silva Tenório, Gumercindo Mendes, Guajarinha Ferreira de Abreu, Eugênio Pinto, Irene de Azevedo Cordeiro, José de Oliveira Marques Filho, Didima Amorim de Araújo, Elpidio Lopes Cancellá, Hilda dos San-

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n.º 22.478, de 20 de Fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Eduardo de Freitas Leite, residente nesta cidade, à Av. São Jerônimo, 437.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 30 de Novembro de 1956.

(a.) **Emílio Uchôa Lopes Martins,**
1.º Secretário.
(T. 16.324 — 4, 5, 6, 7 e 8-12-56)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 22.478, de 20 de Fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição, em caráter secundário, nesta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Wantull Silvestrim Medeiros, inscrito originariamente na Secção de São Paulo, ora residente nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 30 de Novembro de 1956. — (a.) **Emílio Uchôa Lopes Martins,** 1.º Secretário.

(T. — 16.319 — 1, 2, 4, 5 e 6/12/56)

os Pantoja, Custódio Corrêa Filho, Raimundo Monteiro, Raimundo Vieira Cunha, Eduardo Pamplona de Barros, Luciano José Cardoso Coelho, José Pereira de Lima, Durval da Silva Moraes, Maria Rosa Macêdo, Joana Maria da Silva, Maria de Nazaré Souza Piedade, Januário Lacerda de Souza, Antonio de Souza Sampaio, Clélia Saldanha Coutinho, Alice da Silva Cruz, Norberto Pereira de Barros, João Alcântara de Almeida, Nagib Machado Damin, Maria Marques de Menezes, João Almeida Martins, Carlota Gomes de Albuquerque, João de Oliveira Almeida, Lígia Gaia de Moraes, Nestorina da Penha Gomes, Hilda Lopes Mello, Oscar Batista da Silva, Osvaldo Miranda Baía, Raimundo Alves dos Santos, Miguel Alves de Souza, Jonas Quadros, Carmélia dos Santos Pereira, Tertuliano Brito de Farias, Miguel dos Anjos Serra, Tiburcio dos Anjos, João da Mata Pinto da Paixão, Josué Magalhães, Ismael Moraes da Conceição, Antonio dos Reis Cavalcante, Alzenira Mendes, Paulo Pereira, Maria Ruth Marinho Dias, Luiz Lauro Monteiro Barbosa, Janildo de Souza Campos, Izabel Assunção Fernandes, Maria Amélia da Silva Costa, Wilson Benedito Guimarães Natividade, Benedito Almeida de Souza, José Alvinos dos Santos, Francisco Pinheiro Barbosa, Ana Maria Bezerra, Geraldo de Jesus da Cunha Mourão, Raimundo Oliveira Sá, Antônio Barbosa da Luz, Raimundo de Souza Uchôa, Raimundo Gomes da Silva, Pedro Barroso dos Santos, Raimunda Batista da Silva, Oscar dos Santos Pinheiro, Luiza Franca Alves de Oliveira, Terezinha de Jesus Cardoso, Indeferridos os de Raimunda Santos da Silva, Zuila Furtado Benjamin, João Martins Abreu.

E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado, e fixar a porta deste Cartório pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos (3) três dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão eleitoral, que por ordem do Sr. Dr. Juiz, escrevi e assino. — Manuel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona — Pará.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 1956

NUM. 1.688

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JUIZO ELEITORAL DA 30a. ZONA — PARÁ INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

Edital n. 17
O Doutor Manuel Pedro d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.
Pelo presente edital indo por mim assinado, faço saber a quem possa interessar que requereram inscrições neste Cartório as seguintes pessoas:

Deferidas as de Belmiro Iluminato de Sampaio, Darci Modesto do Espírito Santo, Carlos Pinheiro da Silva, Maria Ribeiro Nascimento Silva, Irineu Oliveira Dória, João Pantoja Leite Carneiro, Lourival Pires Cardoso, Lucimar de Araújo Cardoso, Carlos Barbosa Rodrigues, Osvaldo Damasceno da Silva, Manoel Alberto de Jesus Ferreira, Ana Alves da Silva Brito, Josefa Barbosa dos Santos, Orismides Chaves Rodrigues, Candido Simões Margado, Francisco Oliveira de Souza, Maria Antonieta Bastos Falcão, Moacir de Souza Lima, Pedro Alcântara Diniz, Pedro Salazar, Luiz Mesquita da Costa, Sebastião da Rocha, Raimundo Gonçalves de Brito, Elias Fernandes de Queiroz, Terezinha de Jesus Ribeiro, Olga Maria Bafa Nunes, Francisco Moura Costa, Tereza de Jesus Souza Teixeira, Guiomar Brito Falcão, Aldenor Ferreira da Rocha, Francisco Pires das Chagas, José Américo Soares, Luiza de Azevedo Pinheiro, Raimundo Machado de Lima, Antonio de Pádua de Souza Moreira, Severino Pinto de Souza, Armando Augusto Malcher, Osvaldo Guilherme Palheta, João Cláudio dos Santos Loureiro, Osvaldo de Souza Pinto, Sebastião Leocádio de Araújo, Paulo Soares Nassar, Graciana Bezerra Aflicão e Silva, Raimundo Candido Santos, José Armeirinho da Silva Filho, Lindolfo Rodrigues Maia Filho, Maria de Lourdes e Silva, Hermengarda do Céu Benites da Silva, Bernardino Ramos Barbosa, Deusdedit Romão da Silva, Pedro Henrique da Silva, José Carlos da Silva, João Lima, Amâncio Rodrigues, Blandina Barros Damasceno, Terezinha Barata de Lima, Odette Soares de Vilhena, Terezinha Ferreira Lima, Maria Izabel Ferreira Santiago, Helena de Carvalho Belém, João Batista do Nascimento, Judith de Araújo, Cavalcante, João Albino Ferreira, Walfredo Leal da Conceição, Maria Cavalcante Guimarães, Luiz da Silva Veiga, Carlos Pinto Leal, Vicência de Almeida Melo, Ricardo da Costa Ferreira, Deodato Alves Cunha, Antonio Alves Lopes, Sebastião Soares da Silva, Benedito Norberto de Castro, Aguilinaldo Ferreira Gaia, Laudelino do Remédio Pereira, Raimundo de Jesus da Mata, Elias Almeida, Luiz Bastos Moura, João Ferreira Magalhães, Raimundo Santos, Raimundo França Chaves, Sarmanho, Miguel Cardoso dos Raimundo Sales de Araújo, Moisés Paulo de Oliveira, José Maria Gomes de Vasconcelos, Henrique Ferreira dos Navegantes, Lindalvo Lira da Silva, José Benedito Souza da Silva, João Gomes da Cosat, Raimundo Magalhães Ber-

bastião Almeida da Silva, Antonty, Manoel Pereira Gomes, Senio Alves de Oliveira, Pedro Marques de Mesquita, Sarah Pereira de Figueiredo, Humberto Pinheiro Dória, João Barros, Nelson Coelho Serrão, Roberta Aleixo de Souza, Raimundo Ferreira Holanda, Emanuel Farias Machado, Luiz Lopes Chaves, Raimundo Monteiro de Souza, Madalena Rodrigues dos Santos, Eunice Sousa Guimarães, Zacarias Pimentel, Francisco de Sá Rodrigues, Antonio de Pinto Lima Guedes, Maria Lima dos Santos, Raimundo Mota Lima, Maria Vieira da Silva, Paulino Gomes da Silva, Hostiano Madeira Pinheiro, Hermínia Carmen de Oliveira Miranda, Francisca Soares de Souza, Guiomar Rodrigues Oliveira Pinto, Marialva Coutinho de Vasconcelos, Indeferidos os de Maria dos Santos Moraes, Floriano Neves Macêdo.

E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado, e fixar a porta deste Cartório pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.
Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão Eleitoral, que por ordem do Sr. Dr. Juiz, escrevi e assino.
— Manuel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona — Pará.

INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

Edital n. 18
O Doutor Manuel Pedro d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Pelo presente edital indo por mim assinado, faço saber a quem possa interessar que requereram inscrições neste Cartório as seguintes pessoas:

Deferidas as de Demetrio Antonio Soares, Heloisa Gouveia da Costa, Guilherme da Silva Costa, Vicente Pereira Damasceno, Alonso Ferreira Coimbra, Lauro Ferreira Monteiro, Maria Neide Cavalcante Chaves, Ana Oliveira de Macêdo Alves, Conrado Silva Ferreira, Manoel Gomes Soares, Maria Augusta Farias Tavares, Francisco Soares de Almeida, Raja Gomes Chaves, José Joaquim de Oliveira, Francisca Santos Ribeiro, Domingos Borborema Santana, Dionísio Silva, Floripes Maria Damasceno, Maria Rodrigues Cordeiro, Carivaldo Vargas Noronha, Martha da Conceição e Silva, Paulo José da Silva, Benedito Souza Teixeira, Raimunda Maria de Moura, Raimundo do Carmo, Antonio Zacarias da Costa Furtado, Benedito Lopes de Souza, Maria Luiza de Moura da Silva, Carlos Eduardo Bastos Fiuza de Melo, Aluísio Fernandes, Manoel Pedro do Nascimento, Marlene de Oliveira Falcão, Emilio Navegantes da Silva, Carmen Fiel Cabral, Raimundo Espírito Santo, Dulce Nazarete Gomes Fiuza de Melo, Lucia Holanda Neves Wanderley, Antonio Muniz dos Santos, José

Felix Pereira, Emmanuel Martins da Rocha, Hilma Leal Garça, Francisco Andrade Rodrigues, Maria Cristina dos Santos, Benedito de Almeida Genú, Antonio Martins Sobrinho, Sebastião dos Santos Aranha, Humberto Carneiro, Walmy Vasconcelos Dias, Benigno Palheta, Bernadete Gomes Gaspar, Raimundo Adrião da Costa, Lindomar Alberto Miranda, Antonio Leonardo da Silva, João de Almeida, Pedro Furtado Neto, José Batista de Oliveira, Manoel Rodrigues da Silva, Manoel Antonio da Luz Filho, Antonio Lima de Souza, Paulo Gonçalves Monteiro, Arlindo dos Anjos Amaral, José Venceslau Tenório, Olavo Brito Alves Rodrigues, Maria de Nazaré Puga da Silva, Francisca Engrácia Cavalcante, Raimundo Nonato Ferreira Neto, Raimundo Rodrigues Santos, Francisco Rui Soares, Lúcio Cunha Palerma, Carmerino dos Santos, Maria da Graça Alves de Oliveira, Maria Agostinha Blanc Cruz, Therezella Peralta Bezerra da Silva, Lourival Monteiro Amaral, Pedro José de Magalhães, Maria do Carmo Leite de Moraes, Carlos Alberto Lopes Braga, Maria Amélia Alves de Melo Braga, Ermelinda Monteiro Peralta, Diamantina Coutinho Costa, Adolfo Lima da Cruz, Francisco Bélo da Silva, Sebastião Varela de Oliveira, Raimundo Damasceno, Maria da Glória Conceição, Raimundo Expedito da Silva, Laurívia Cassiano Lobato, Jamile Sauma da Cunha, Orlando Figueiredo da Cunha, Frederico Duarte de F. Vasconcelos, Antonio Xavier de Lima, Arleete Ferreira Amaral, Antonio Gomes da Silva, Manuel Leandro Pereira, Pedro Bonfim de Araújo, Arlindo Barros de Oliveira, Raimundo Andrade, Indeferidos os de Maria Nazaré Silva, José Ferreira dos Santos.

E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado, e fixar a porta deste Cartório pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.
Dado e passado nesta cidade de Belém, aos trinta (30) dias do mês de novembro, de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão Eleitoral, que por ordem do Sr. Dr. Juiz, escrevi e assino.
— Manuel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona — Pará.

INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

Edital n. 19
O Doutor Manuel Pedro d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Pelo presente edital indo por mim assinado, faço saber a quem possa interessar que requereram inscrições neste Cartório as seguintes pessoas:

Deferidas as de Julio Lopes, Aureliano Santos, Agostinho Neves dos Santos, José da Cunha Mourão, Célio Rodrigues Cal, Maria Guilhermina Pereira Guedes, Manoel Raimundo da Paixão, Hermínia da Cruz Monteiro, Geny Ro-

drigues dos Santos, Leandro Brito, Gaspar de Cristo Favacho, Nair Monteiro Dias, Manoel Ozias das Chagas Lima, Eduardo Amaral Filho, Geraldo Paulo de Oliveira, Raimundo Baíão Barreiros, Francisco Martins da Fonseca, Manoel Vieira de Farias, Wilson Almeida e Silva, Bianor de Souza Coelho, Manoel Marques Dória, Francisca Lima Sarmento, Raimundo Nonato Benigno, Maria de Lourdes Bezerra Falcão e Silva, Maria Lindanora Silva de Castro, Anna Leal de Andrade, Pedro das Chagas Rocha, Osmar Moreira da Silva, Terezinha de Jesus Ferreira da Costa, Lourenço Paulino da Costa, Raimundo Moraes, Maria de Nazareth Souza da Silva, Luiz Pires Cardoso, Francisco Chagas de Souza, Maria do Carmo Rocha Barbosa, Edilson Passos Bastos, Córã Ribeiro Falcão, Ana Bezerra Falcão, Raimundo de Souza Garça, Emyerton Marques de Castro, Maura Fontana Leal, Henriques Bento da Rocha, José de Oliveira França, João Batista Paiva Rodrigues, Inês Carneiro Mascote, Carlos Gomes da Silva, Caefana da Costa Vasconcelos, Oscar Nogueira da Costa, Raimundo de Nazaré Cohen Corrêa, Romaldo Rodrigues do Nascimento, Benedito Pereira da Silva, Juraci Pereira Aroeira, Dirço Barbosa Amador, José Chaves, Paulo Mendes Aires, Antonio Lopes de Souza, Antonio Seabra Pantoja, Olivia Moreira de Moura, Adalgisa Moura dos Santos, Henrique Franco de Melo, Maria de Nazaré Alves Silva, Eucila Albuquerque de Oliveira, Guilhermina Teixeira de Souza, Osvaldo Menezes de Castro, Jorge Brasil Lobato, Heronides Heracito de Carvalho, Gonçalo Assis Dias, Nadir Vieira da Rocha, Rubens Stock, Estelita Souza Oliveira, Lourival Albuquerque Veiga, Olga Machado Matos, Anália Pinto Peres, Maria de Nazaré Miranda de Araújo, Ismael Felício do Carmo, Nadir Brito Chaves, Isabel da Cruz Assis, Tertuliano Moreira da Silva, Arlindo Salomão Barros, Paulo das Chagas Rocha, Hermenegildo Ribeiro Nogueira, Maria Helena Cruz, Irval de Oliveira Reis, Auzier Barros Rodrigues, Dionísio Pereira de Souza, Maria Lolota de Oliveira, Wilson Chagas de Souza, Isabel Soares Brasil, Ivone Pereira Gobitsck, Deodato Paiva da Vera-Cruz, Walmir Leite de Carvalho, Raimundo Albani Coelho de Abreu, Tereza Smith do Amaral, Hélia do Carmo, Luiz Gomes da Silva, Manuel Raimundo Ferreira do Nascimento, Jonathan Campos Valle, Ubaldio Esteves dos Santos Leite, Ambrósio Maciel, Alfredo Stahlberg, Esmeraldo Ferreira Coimbra, Paula de Santana, Maria Ramos Batista, David Colho Gibson, Fortunata Menezes Ferreira, Maria das Dóres Pinheiro Pereira, Raimundo Costa, Otacilio de Oliveira Santos, Benedita de Jesus Fari, Ubirajara Chiodi de Araújo, José Ribamar Matos, Raimundo Aires dos Santos, Zeneide Almeida de Oliveira, Lucimar Albuquerque

(Continua na 2.ª pag. da Justiça)

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão.

O Sr. Acioli Ramos — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. ACIOLI RAMOS — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Quer-me parecer que extemporânea é a questão de ordem suscitada pelo nobre Deputado Ferro Costa, em torno desta convocação extraordinária.

S. Excia. pede, principalmente, a decisão deste Poder sobre a matéria a ser discutida e votada na presente convocação extraordinária.

A bancada da Coligação insurge-se contra qualquer limitação às atribuições constitucionais desta Assembléia.

Está certo o ponto de vista da Coligação, mas, na verdade, da mensagem governamental não se infere qualquer limitação às nossas atribuições.

O Sr. Governador do Estado solicitou que esta Assembléia se reunisse para discutir e votar toda a matéria da sua competência, mas quis justificar a convocação extraordinária enumerando na mensagem os projetos que deveriam ser votados. (Lê):

"Exmo. Sr. Dr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

Usando das atribuições que me faculta o inciso VIII, do art. 42 da Constituição Federal, solicito a V. Excia. a convocação dessa Assembléia Legislativa para um período extraordinário a ter início no próximo dia 10 de setembro, a fim de serem votados os seguintes projetos-de-lei:

- a) que fixa a lei orçamentária para 1957;
- b) que concede abono provisório ao funcionalismo público estadual;
- c) que fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado para o exercício vindouro;
- d) que extingue o Departamento de Assistência aos Municípios;
- e) que extingue o Serviço de Navegação do Estado;

f) que abre o crédito especial de Cr\$ 29.000,00 para contrato do pessoal lotado na Secretaria do Governo;

g) que autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 300.000,00 em favor da Santa Casa de Misericórdia de Óbidos, Ordem Terceira de S. Francisco e Maternidade de Bragança;

h) que abre o crédito suplementar de Cr\$ 3.000.000,00 para reforço da verba da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação;

i) que abre o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, como auxílio à V Exposição Pecuária, a realizar-se em Soure;

j) que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar de Cr\$ 1.690.000,00 para reforço da verba "Secretaria de Saúde Pública";

k) que extingue a Mesa de Rendças de Óbidos e cria a de Santa Júlia, em Juruti, e dá outras providências;

l) que fixa a despesa com o escritório de Representação do Estado do Pará no Rio de Janeiro".

Esses projetos o Governo enumerou, justificando uma convocação extraordinária. Mas, pela redação da sua mensagem, esta Assembléia não fica na obrigação de votar os projetos enumerados. Acho mesmo que não se explica essa intenção do Sr. Governador do Estado, qual fôsse a de pretender, a de limitar as atribuições do Poder Legislativo. Não acredito que este Poder se sujeitasse a isso, o que seria mais um achincalhe. De maneira que eu acho sem nenhum apoio na lei a discussão da matéria, e o Plenário se manifestará então se deve ou não continuar convocada a Assembléia. Segundo o meu ponto de vista, é absolutamente inútil a discussão da questão levantada. Nós estamos perdendo tempo,

e na oportunidade, então, nos manifestaremos se deveremos ou não votar a matéria não constante da mensagem governamental.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão. (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão.

Não havendo "quorum", encerro a presente sessão e marco outra para amanhã, à hora regimental.

Encerramento — As 16,10 horas.

NOTA — Esta Sessão não foi revisada pelos Srs. Deputados Fernando Magalhães, Elias Pinto, Ferro Costa e Moura Palha.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.566

(Processo n. 763)

Requerente — Sr. Alvaro Paulino da Silva e Cunha, Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará.
Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Alvaro Paulino da Silva e Cunha, presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará, nesta capital, à Rua Manoel Barata n. 49, apresentou a esta Corte, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, a prestação de contas do auxílio que recebeu do Governo do Estado, no valor de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), em mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), com fundamento da Lei n. 810, de 10/9/54, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 26/55, de 18/2/55, somente entregue a 25, quando foi protocolado às fls. 119, do Livro n. 1, sob o número de ordem 233:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a referida prestação de contas, devendo a Presidência desta Corte expedir a favor do sr. Alvaro Paulino da Silva e Cunha, presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 13 de novembro de 1956.
(aa) Adolpho Burgos Xavier, ministro presidente — Mário Nepomuceno de Sousa, relator — Augusto Beichior de Araujo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva, procurador.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, relator, relator: — "A espécie dos autos configura o segundo julgamento da prestação de contas que faz a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Pará, do auxílio de Cr\$ 12.000,00 que recebeu do Estado no exercício financeiro de 1954, sob a custódia da Lei n. 810, de 10 de setembro do ano supracitado.

No primeiro julgamento, consoante o venerando Acórdão n. 1.332, de 15 de julho de 1956, decidiu este Tribunal, unanimemente, mandar citar o responsável para oferecer a defesa prescrita no art. 52 da Lei 603, tudo pelas razões constantes do voto então proferido pelo sr. ministro relator do feito (fls. 83 e 84), o qual incorporamos a este, no sentido de elucidar e sustentar as nossas conclusões finais.

El-lo: Os presentes autos agasalham a prestação de contas da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará, relativa a importância de Cr\$ 12.000,00, que recebeu como auxílio do Estado, no exercício financeiro de 1954, por força da Lei n. 810, de 10 de setembro do ano acima citado.

O valor do auxílio, concedido

especificadamente ao Ambulatório daquela Federação, como se verifica da Lei n. 810, e de 18.000,00 ocorrendo, porém, ter sido pago pela Fazenda Estadual sob tal título, somente a importância de Cr\$ 12.000,00, em data de 20 de dezembro de 1954.

E bem verdade, que além dessa importância, consoante o documento de fls. 37, foram entregues à Federação dos Trabalhadores, as quantias de Cr\$ 5.000,00 e Cr\$ 1.000,00, ambas na mesma data, isto é, em 19 de maio de 1954, sendo que a primeira nada especifica e a segunda fala em auxílio concedido aos festejos de 1.º de Maio.

Trata-se portanto de outro tipo de auxílio. Auxílios outorgados não por força de lei, e sim a critério exclusivo do Governo, dos quais no curso da instrução, deste processo, reclamou-se a respectiva prestação de contas, que foi de pronto atendido pela beneficiada, esclarecendo e comprovando plenamente, através os documentos de fls. 45 a 59, a aplicação da cifra de Cr\$ 6.120,00 nos festejos de 1.º de Maio havendo desse modo, um excedente de Cr\$ 120,00 que de certo correu à conta dos recursos da própria Federação.

Não há, contudo, como confundir e nem como integrar ao auxílio decorrente da Lei n. 810, qualquer uma daquelas duas ajudas feitas por arbitrio do governo à Federação dos Trabalhadores.

O auxílio instituído, por lei, era de aplicação expressa e determinativa, ou seja, a quantia de Cr\$ 12.000,00, correspondente ao recibo, na qualidade, em função de ordem legal, não podia ser desviada por outros fins senão os da necessidades do Ambulatório da Federação, enquanto as ajudas governamentais, pela sua própria natureza, eram de emprego livre, incondicional, utilizadas como bem quisesse e decidisse a entidade favorecida.

O fato é que auxílio de Cr\$ 18.000,00, destinado ao Ambulatório da Federação dos Trabalhadores, não foi integralmente pago no exercício de 1954, de onde a prestação de contas recal, unicamente, sobre a quantia de Cr\$ 12.000,00 expressão real do numerário recolhido da Fazenda Estadual, sob égide da Lei n. 810.

E os documentos comprobatórios da aplicação dessa quantia, estão reunidos no processado às fls. 16 a 26, os quais somados nos seus valores, totalizam a cifra de Cr\$ 7.850,00, resultando daí, carcer de comprovação a importância de Cr\$ 4.150,00, já que a demonstração de fls. 2 apenas assinala pagamentos feitos ao sr. Felro da Silva Cabral por serviços de enfermagem prestados à Federação, sem que as despesas todavia tenham sido comprovadas, de qualquer forma, no corpo dos autos.

A ocorrência em si, ainda, as irregularidades apontadas no Relatório de fls. da Ilustrada Auditoria, não autorizam reconhecer como exata a aplicação do auxílio recebido. Nada obstante, não tendo havido a citação do responsável, concluímos, preliminarmente, para que se efetive essa citação, nos termos e para os fins especificados no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, garantindo-se assim a justiça e legitimidade do julgamento.

Como se vê, as considerações contidas no primeiro voto definem a real situação da prestação de

Contas, aquela altura.

Resta-nos, agora, perquirir, ordenadamente, as peças e documentos outros, inclusos no processo, ao ser cumprido o Acórdão n. 1.332.

Não queremos trasladar para este voto, por nos parecer fastidioso, e sem positivos reflexos, a inteireza de tais peças, catalogadas e analisadas na sua essência, de forma a garantir percepção correta, base e segurança a decisão plenária.

Veremos então, a começar, tendo sido regularmente citado, o Presidente da Federação dos Trabalhadores, para os ulteriores de direito, e que dessa citação pelo ofício n. 332/56, foi dado conhecimento do responsável, que restringiu a sua defesa ao ato de remeter a esta Corte, 12 folhas de pagamento a fim de completar a prestação de contas — fls. 95 a 107, ao que o sr. Ministro Presidente mandou juntar aos autos e, concomitantemente, com o nosso impedimento eventual, designou relator o sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo que, despachando às fls. 108, determinou a volta do processo à Auditoria, para nova manifestação.

Esta, por sua vez, requereu a audiência da Seção de Tomada de Contas, cujo pronunciamento de fls. 109, como pontos assinaláveis, denuncia que nas folhas de pagamento do enfermeiro Pedro da Silva Cabral, as datas dos meses de janeiro, março e agosto se encontram rasuradas na parte do "Pague-se" e os comprovantes em discordância com os valores da demonstração de fls. 2, bem como que não foram obedecidos os preceitos da Lei n. 802, quanto à aplicação da estampilha de caridade, por falta de papel.

Contém ainda os autos, além de uma exposição da Federação dos Trabalhadores, de três folhas de pagamento e das estampilhas de caridade exigidas por lei, documentos esses admitidos pelo plenário a quando do julgamento inicial, por força do Ato n. 5, o parecer da Ilustrada Procuradoria, concluindo pela desaprovção das contas apresentadas, visto entender não terem sido sanadas as irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, em sua manifestação de fls. 109.

E tudo, examinado, sem imprimir ao nosso exame rispidez, inquisitorial mas sim seriedade e compreensão ponderável e legítima, nenhuma dúvida se levanta em nosso espírito de que as contas, na sua substância, ou seja, na exata e específica aplicação do numerário relacionado ao auxílio recebido da fazenda estatal, já agora estão em condições de serem aprovadas. Definido ficou no primeiro julgamento, que a Federação dos Trabalhadores recebeu três auxílios distintos no decorrer do exercício financeiro de 1954, assim discriminados: (Cr\$ 12.000,00, correspondente ao auxílio concedido nos termos da Lei n. 810; Cr\$ 5.000,00, auxílio concedido pelo Governo do Estado, sem qualquer especificação e Cr\$ 1.000,00 correspondente ao auxílio, também concedido pelo Governo do Estado, aos festejos de 1.º de Maio. Sobre os dois últimos, no total de Cr\$ 6.000,00, os documentos de fls. 45 e 59 dos autos, sustentam a exatidão do seu emprego, considerada que sejam a natureza intrínseca dos adjutórios.

Desse modo, impõe-se-nos indagar, unicamente, como se houve o responsável na aplicação específica dos Cr\$ 12.000,00, recebidos no ano de 1954, eis que não há como confundir ou pressupor que aqueles Cr\$ 6.000,00 tenham correspondência com o auxílio consignado a favor do Ambulatório da Federação, no texto da Lei 810.

Para tanto basta esclarecer que dita importância entregue à Federação para ser aplicada no Seu Ambulatório, correu à conta da verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça" — Fundo Estadual do Serviço Social — Tabela n. 38 — "Despesas Diversas", e as concernentes aos dois outros auxílios foram pagos à conta da verba "Encargos Gerais do Estado" — Tabela n. 111 — Diversos — Eventuais", como bem fixado está no cargo da informação de fls. 37 dos autos.

O que resta dúvida é que do auxílio de Cr\$ 18.000,00 instituídos por lei para o Ambulatório da Federação, a entidade somente recebeu Cr\$ 12.000,00, devendo portanto a prestação de contas indicar sobre a cifra indicada, o que não foi feito inicialmente, de vez que os documentos comprobatórios reunidos no processo às fls. 16 a 26, perfaziam a quantia de Cr\$ 7.850,00, que não representava o integral valor recebido em função do auxílio.

Remediando a omissão, já agora, os outros agasalham 12 folhas de pagamento, num total de Cr\$ 10.740,00 dispendidos no ano de 1954, pelo Ambulatório da Federação.

E admitido que fosse, na feição que se lhe quis emprestar, as ressalvas feitas pela Seção de Tomada de Contas às fls. 109, ainda assim não subsistiriam razões maiores e legítimas para a desaprovação das contas, já que os fatos ali apontados, quando muito, caracterizam simples anormalidades e nunca vícios ou irregularidades com capacidade de invalidar as provas em que se apóiam a prestação de contas.

E se assim não ocorresse, mesmo com a exclusão das folhas de pagamento objeto das restrições assinaladas, é de se destacar que nada foi arguido com relação às folhas de agosto a dezembro, pois a isso se opõe inclusive, a mencionada demonstração de fls. 2.

E tais documentos, nos seus valores específicos, somam a cifra de Cr\$ 4.950,00, que adicionados aos Cr\$ 7.850,00, já comprovados, totalizam um dispêndio de Cr\$ 12.700,00, superior portanto a importância realmente recebida, sendo que pela diferença resultante ou outra qualquer a mais, respondem os recursos próprios da Federação.

E bem verdade que dos autos constam ainda três folhas de pagamento, pelas quais o sr. Dorival Mauricio Belucio, procurador da Federação, certamente impressionado com as restrições contidas na manifestação da Seção de Tomada de Contas, intentou sanear ou corrigir as falhas apontadas, ato que somente serviria para agravar a prestação de contas, não fora a situação já estabelecida.

Tais documentos, estes sim, não sabemos se por insídia, ingenuidade, dolo, má fé ou o que seja, se revestem de aspera pecaminosidade, eis que expressam três folhas de pagamento relativas aos meses de janeiro, março e agosto de 1954, ao que nos parece como o desiderato de substituir as primitivas, e por onde se vê que o cidadão Petronio Galb de Oliveira, em data de 31 dos meses e anos acima citados, autorizou os respectivos pagamentos na qualidade de Presidente, quando, naquela época, o Presidente da Federação era o sr. Alvaro Paulino da Silva e Cunha, o único que poderia dar feição honesta e legítima aos pagamentos autorizados. É certo que documentos dessa natureza constituem, de certo modo, uma afronta a qualquer Tribunal.

Mas, acima de afrontas, colocamos a verdade e a justiça dos autos.

Isto posto, somos pela aprovação das contas objeto deste julgamento, autorizando, em consequência, a expedição do respectivo Alvará de Quitação à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará.

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Aprovo as contas, ante a exposição feita pelo sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Ante os expressivos esclarecimentos contidos no voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, aprovo as contas, autorizando a expedição do respectivo Alvará de Quitação, quanto à importância exclusiva de Cr\$ 12.000,00".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas, com fundamento no voto do sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Lourenço do Valle Paiva
Fui presente

ACÓRDÃO N. 1.567
(Processo n. 3.214-A)

Requerente — Dr. Aurelio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Aurelio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, para julgamento, e consequente registro, a aposentadoria de Juliana Gonçalves, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, item II, da Lei n. 1.257, de 20/2/56 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mencionada lei no cargo de "Servente", classe A, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Barão do Rio Branco, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 14.490,00 anuais, cumprido o Acórdão n. 1.441, de 14/9/56 (D. O. de 23/9/56).

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 16 de novembro de 1956.
(aa) Adolpho Burgos Xavier, ministro presidente — Mário Nepomuceno de Sousa, relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva, procurador.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, relator — Relator: — "O presente processo consubstancia, unicamente, o cumprimento do Acórdão n. 1.331, de 14/9/56 (D. O. de 23/9/56), que converteu o primeiro julgamento em diligência, no sentido do Poder Executivo retificar o decreto que aposentou Juliana Gonçalves, no cargo de Servente, classe A do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar Barão do Rio Branco, no que concerne aos proventos fixados à aposentada, que estão em base inferior a que, de fato, a mesma tinha direito. Ao processo foi apenas um novo decreto, pelo qual se verifica ter sido rigorosamente cumprido o acórdão n. 1.441, em que foi presente a unanimidade dos srs. ministros em Plenário. De sorte que só nos resta conceder o registro solicitado".

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente, Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.568
(Processo n. 3.379)

Requerente — Dr. Aurelio Corrêa do Carmo, secretário do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Aurelio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça, apresentou, para registro, neste Órgão, a aposentadoria de Felipa Botelho das Neves, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, item III

da Lei 1.257 de 10/2/56 e mais os

arts. 161 item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de João Coelho, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 13.800,00 anuais.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 16 de Novembro de 1956.

(a. a.) — Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita — Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa. — Fui presente: Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "Relatório" — O presente processo trata da aposentadoria de Felipa Botelho das Neves, no cargo de professora de 2.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, do Grupo Escolar de João Coelho. O decreto governamental oculta dos autos às fls. 3. Do expediente consta, ainda, uma petição da postulante e a folha de serviço, que diz, de fato, contar, a postulante, mais de 20 anos de serviço prestado ao Estado. E o laudo de inspeção de saúde, de onde se verifica o parecer da Junta Médica: — "A examinada está incapaz definitivamente para o serviço público devendo ser aposentada. Diagnóstico codificado (002)". Com o parecer do dr. Procurador, é este o relatório".

V O T O

"Concedo o registro".
Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo. — "Aprovo o registro".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com fundamento no relatório e voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita e no parecer do dr. Procurador, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente:

Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.569
(Processo n. 3.382)

Requerente: — Dr. Aurelio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

"Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Aurelio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça, apresentou, para registro, neste Órgão, a aposentadoria de Jovellina Alves de Moura, de acordo com o art. 159, item III, alterado pelo art. 2.º item III da Lei n. 1.257 de 10 de Fevereiro de 1956, e mais os arts. 161, item II 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 13.200,00 anuais.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 16 de Novembro de 1956.

(a. a.) — Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita — Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Elmiro Gonçalves Nogueira. — Mário Nepomuceno de Sousa. — Fui presente: Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "Relatório" — O presente processo trata da aposentadoria de

Juventina Alves Moura, no cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotado no grupo escolar da capital. O decreto executivo consta dos autos às fls. 3. Do expediente consta, ainda, a ficha de serviço prestado ao Estado pela postulante, ou seja, 13 anos, 11 meses e 22 dias. O laudo de inspeção diz que a examinada está incapaz definitivamente para o serviço público. Diagnóstico codificado (002). Com o parecer do dr. Procurador este é o relatório.

VOTO

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Aprovo o registro, baseado no voto do sr. Ministro Relator".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com fundamento nas informações do dr. Procurador e do sr. Ministro Relator, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACORDÃO N. 1.570

(Processo n. 3.383)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Mario Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a este Órgão para o devido julgamento e consequente registro o decreto da aposentadoria de Alípio Teotônio Caldas, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º item III, da Lei n. 1.257, de 20 de Fevereiro do ano de 1956 e mais os arts. III, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Muana, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 13.200,00 anuais.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 16 de Novembro de 1956.
(a. a.) — Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.
Augusto Belchior de Araújo. — Elmiro Gonçalves Nogueira. — Mário Nepomuceno de Souza. — Fui presente: Lourenço do Valle Paiva — Procurador.

Voto do sr. Ministro Mario Nepomuceno de Souza: Relator — "O processo n. 3.383 teve origem no ofício n. 1.318, de 3-11-56, do dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S.I.J., remetendo para registro a aposentadoria de Alípio Teotônio Caldas, no cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, do grupo escolar de Muana. O decreto executivo consta dos autos. O expediente propriamente dito originou-se no ofício n. 1846, de 3-9-56, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura. Devidamente instruído para efeito da concessão da aposentadoria, no processo estão reunidos vários documentos, entre os quais a ficha do funcionário aposentado, pela qual se verifica contar 13 anos, 2 meses e 8 dias de serviço; e o laudo de inspeção de saúde, concluindo que o examinado está incapaz definitivamente para o serviço público. Diagnóstico codificado 389.1, que corresponde à cegueira de ambos os olhos, não especificadamente definido. O expediente teve seu curso normal nas diversas repartições, tendo sido ouvido o órgão competente, que é o Departamento do Pessoal, que, em última análise, opinou pela concessão da aposen-

tadoria, de onde a lavratura do respectivo ato. Encaminhando a este Tribunal, com o parecer de fls. do dr. Procurador, é o relatório do processo".

VOTO

"A legalidade do ato executivo está expressa no relatório. Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o sr. relator, para deferir o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no relatório e voto do sr. Ministro relator e parecer do dr. procurador, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Lourenço do Valle Paiva
Fui presente

ACORDÃO N. 1.571

(Processo n. 3.397)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de Maio de 1953, o decreto expedido a vinte e cinco (25) de setembro do corrente ano (1956), por força do qual o Governador do Estado, com fundamento no Laudo de Inspeção de Saúde, que atestou definitiva incapacidade para o serviço público, e na lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterada, em parte, na lei n. 1.257, de 10 de Fevereiro deste ano (1956), mediante combinação dos preceitos contidos no art. 159, inciso III e seu § 2.º, com os preceitos exarados nos arts. 103, 161, inciso II, e 167, concedeu a aposentadoria da sra. Anna Motta Telles, no cargo de professora de 3.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada no grupo escolar José Veríssimo, com os proventos de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), por ano, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício número 1.338, de 8 de outubro findo, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 302 do Livro n. 1, sob o número de ordem 874.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 16 de Novembro de 1956.
(a. a.) — Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente. — Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Mário Nepomuceno de Souza. — Fui presente: Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: Relator — "Relatório: — 'A 3 de outubro último, foi protocolado nesta Corte, às fls. 308 do Livro n. 1, sob o número de ordem 874, o ofício n. 1.338, também de 8, por meio do qual o exmo. sr. dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, e da lei n. 603, de 20 de Maio de 1953, o expediente relativo à aposentadoria da sra. Anna Motta Telles, no cargo de professora de 3.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar José Veríssimo, com os proventos de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), anuais, por ter sido atestada, em Laudo de Inspeção de Saúde, a sua definitiva incapacida-

dade para o serviço público.

O exmo. sr. Ministro Presidente, no dia 9, mandou proceder à necessária autuação e, em seguida, autorizou o encaminhamento do processo, que tomou o n. 3.379, ao dr. Lourenço do Valle Paiva, ilustrado Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, a fim de emitir parecer.

Entregues os autos, no mesmo dia 9, ao dr. Procurador, solicitou este, a 16, que o processo baixasse em diligência, para que fossem prestadas informações, indispensáveis ao seu pronunciamento.

Atendida a diligência, o dr. Procurador manifestou-se a 2 de Novembro em curso, devolvendo, a 6, os autos à Secretaria.

Fui, então, designado, por acto da Presidência, ainda no dia 6, para, como juiz relator o feito. A distribuição só pôde efetuar-se a 10, pois, de acordo com o art. 29 do Regimento Interno, apenas um processo diário, tem o juiz obrigação de receber, e até o dia 9 outros processos já me haviam sido entregues.

Contudo, mesmo sendo de quinze (15) dias o prazo regimental, incluí o feito, para julgamento, na parte correspondente à reunião ordinária de 13, isto é, setenta e duas (72) horas após a distribuição; mas, tendo o dr. Procurador, que apresentou razões, se ausentado antes dos julgamentos, foi este processo, como outros que exigiam a sua presença, transferido para a reunião de hoje.

A sra. Anna Motta Telles foi nomeada, interinamente, para o magistério estadual, a 19 de fevereiro de 1953; tomou posse a primeiro de março de 1953; aposentou-se, como será comprovado mais adiante, a 25 de setembro do ano em curso (1956).

O seu tempo de serviço soma, de 1.º de março de 1953 — data em que tomou posse da interinidade — a 25 de setembro de 1956 — data em que foi aposentada — três (3) anos, seis (6) meses e vinte e nove (29) dias, assim especificados: no exercício da função de 1.º de março de 1953 a 3 de maio de 1954, de 24 de maio a 11 de agosto de 1954 e de 20 de março a 25 de setembro de 1956 corrente — 1 ano, 11 meses e 4 dias; em gozo de licença: de 4 a 23 de maio de 1954 e de 12 de agosto de 1954 a 19 de março de 1956 — 1 ano, 7 meses e 25 dias.

Tendo a beneficiária, num computo de 3 anos, 6 meses e 29 dias, trabalhado 1 ano, 11 meses e 4 dias, e permanecido de licença 1 ano, 7 meses e 26 dias, o que atesta a Cópia da Ficha de Assentamentos, expedida pela Secretaria do Fichário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, incluída às fls. 7 dos autos, verifica-se que o magistério público estadual nada lucrara com essa nomeação, mesmo em caráter interino.

Agasalham-se no processo dois laudos de Inspeção de Saúde: um, às fls. 8, expedido a 31 de março deste ano, diz que "a examinada é portadora de tuberculose pulmonar, necessitando de cento e oitenta (180) dias de licença, em prorrogação, para seu tratamento". Outro, às fls. 9, expedido a 30 de agosto passado, atesta que "a examinada está incapaz definitivamente, para o serviço público, devendo ser aposentada. Diagnóstico codificado: 002 e 649".

A "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte" esclarece que o código 002 se refere a tuberculose pulmonar e o 649 a gravidez associada a outras afecções.

O "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios" — lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 — estatui o seguinte:

Art. 103 — A licença a funcionário atacado de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia ou cardiopatia grave, só será concedida quando a inspeção médica não concluir pela imediata aposentadoria.

Art. 167 — O funcionário interino será aposentado somente quando invalidado, nos termos dos itens II e III do

art. 161.

Art. 161 — Será aposentado com vencimento ou remuneração integral o funcionário, quando: inciso II — acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia, cardiopatia grave e outras moléstias que a lei indicar: — inciso III — invalidado em consequência de acidente ou agressões não provocadas, no exercício de suas atribuições.

As leis ns. 1.281, de 3 de março deste ano (1956), e 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, e o Decreto Executivo, n. 1.911, de primeiro de dezembro de 1955, especificam, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Ensino Primário, Tabela explicativa n. 74, consignação Pessoal Fixo — o seguinte crédito:

3.ª. entrância — Padrão C — 537 professores do Grupo Escolar da Capital a Cr\$ 15.000,00, cada.

A aposentadoria por invalidez ou por definitiva incapacidade para o serviço público está prevista no art. 159, inciso III e seu parágrafo único, atual parágrafo 2.º, da citada lei n. 749, alterado, em parte, na lei n. 1.257, de 10 de Fevereiro de 1956 em curso, razão por que o Chefe do Poder Executivo, à vista do último Laudo de Inspeção de Saúde e combinando as disposições do art. 159, inciso III e seu § 2.º, com as disposições dos arts. 103, 161, inciso II, e 167, expedir o seguinte acto:

Decreto — O Governador do Estado resolveu aposentar, de acordo com o art. 159, item III da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º item II, da lei n. 1.257, de 10 de Fevereiro de 1956, e mais art. 161, item II, da mesma lei n. 749, Anna Motta Telles, no cargo de professora de 3.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar José Veríssimo, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, ou seja Cr\$ 15.000,00, anuais. Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1956.

(a. a.) — Edward Cattete Pinheiro — Governador do Estado, e Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura.

O benefício, em face do exposto, apresenta-se com fundamento legal, embora atribuído a quem pouco serviu ao Estado, pois, no curto prazo de 3 anos, 6 meses e 29 dias seja-me permitida a repetição — foram gastos em licença 1 ano, 7 meses e 25 dias.

Cumprí o meu dever, elucidando, convenientemente, através deste relatório, os nobres julgadores. Ouçamos, entretanto, ainda sobre o assunto, a valiosa opinião do ilustre dr. Procurador.

VOTO

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Onde estão agrupados minuciosos esclarecimentos, que a aposentadoria da sra. Anna Motta Telles, no cargo de professora de 3.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar José Veríssimo, com os proventos de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), por anos, tem amparo legal.

Dessa forma, resta-me, apenas, fazer a declaração de voto: concedo o registro solicitado.

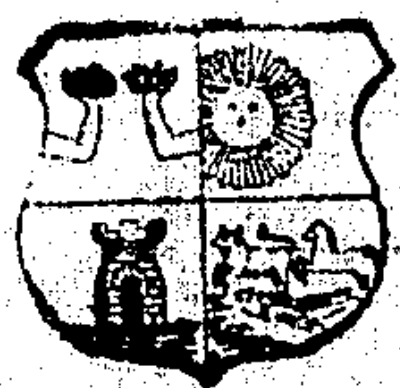
Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Achando-se, o ato governamental, perfeitamente baseado no art. 167 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, concedo o registro, para que produza os efeitos legais".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o voto do sr. Ministro Relator".

Voto do sr. Ministro Mario Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Diário do Município

ANO II

BELEM — QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 1956

NUM. 1.733

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr.
Secretário de Administração.

Em 4/12/1956.

Petições:

Agostinho Cardoso da Silva,
compra de sepultura — Informe
a Diretoria do C. S. I..

— De Antonio de Souza Lima,
compra de sepultura — Informe
a Diretoria do C. S. I..

— De Estevão Alves de Oli-
veira, pensão — Informe a Di-
retoria do C. S. I., o que pede
o Gabinete.

— De Marcelino Magno da
Fonseca, licença — Encaminhe-se
ao D. M. E., através da S. O..

— De Manoel Luiz dos Santos,
compra de sepultura — Informe
a Diretoria do C. S. I..

— De Manoel Raimundo Go-
mes, contagem de tempo de ser-
viço — Ao D. M. P., para exa-
me a parecer.

— De Manoel Raimundo Go-
mes, contagem de tempo de ser-
viço — Ao D. M. P., para exa-
me e parecer.

— De Manoel Dula Amaral,
contagem de tempo de serviço —
Ao parecer do D. M. P..

— De Osmar Gomes de Mou-
ra, compra de sepultura — In-
forme a Diretoria do C. S. I..

— De Pedro Moreira, licença
— Informe a D. M. P..

— De Raimundo Martins Lo-
pes, compra de sepultura — In-
forme a Diretoria do C. S. I..

Ofícios:

N. 806, do Serviço de Assistên-
cia Social, acompanhado do ates-
tado do Sr. Francisco Oliveira
Martins — Ao G. P..

— N. 241, do Contencioso —
Ao D. M. P..

CÂMARA MUNICIPAL DE BELEM

RESOLUÇÃO N. 59/56, DE 23 DE
NOVEMBRO DE 1956

Concede ao Vereador Isa-
ac Soares, 15 (quinze) dias
de licença para tratamento
de saúde.

A Câmara Municipal de Be-
lém estatui e a Mesa promulga
e publica a seguinte Resolução:

Art. 1.º — Ficam concedidos
15 (quinze) dias de licença para
tratamento de saúde, ao Vereador
Isaac Soares, a partir do dia 23
de novembro corrente.

Art. 2.º — Revogam-se as dis-
posições em contrário.
Câmara Municipal de Belém, 23
de novembro de 1956.

Dr. Carlos Costa de Oliveira
Presidente
Luiz Henriques Mota da Silva
1.º Secretário
Lourival da Silva
2.º Secretário

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Mu-
nicipal de Belém, usando das atri-
buições que lhe são conferidas
pela alínea "a", do art. 19, com-
binado com o inciso 22, do art.
25, do Regimento Interno, convo-
ca, o Sr. Vicente de Paula
Queiroz, suplente de Vereador pela
Legenda do Partido Social De-
mocrático, para exercer tempora-
riamente o mandato de Vereador
na vaga do Sr. Isaac Soares, li-
cenciado para tratamento de saú-
de, a partir do dia 23 do mês de

novembro do corrente ano.
Câmara Municipal de Belém, 23
de novembro de 1956.

Dr. Carlos Costa de Oliveira
Presidente

RESOLUÇÃO N. 60 — DE 28 DE
NOVEMBRO DE 1956

Fixa novos níveis de ven-
cimentos para o pessoal que
serve na Secretaria da Câ-
mara Municipal de Belém.

A Câmara Municipal de Belém
estatui e a Mesa promulga e pu-
blica a seguinte Resolução:

Art. 1.º — Os vencimentos do
pessoal que serve na Secretaria
desta Câmara Municipal passarão
a vigorar de acordo com a seguin-
te tabela:

	CR\$
Diretor Geral	12.000,00
Sub-Diretor	11.000,00
Diretor de Divisão	10.500,00
Assessores	10.000,00
Tesoureiro	9.100,00
Redator de Debates	8.600,00
Oficial Legislativo	6.500,00
Oficial Administrativo	5.800,00
Arquivista	5.800,00
Almoxarife	5.800,00
Porteiro Protocolista	4.400,00
Motorista	4.400,00
Datilógrafos	4.200,00
Continuos	3.600,00

Art. 2.º — Esta Resolução en-
trará em vigor a partir de 1.º de

janeiro de 1957.

Câmara Municipal de Belém,
em 28 de novembro de 1956.

Dr. Carlos Costa de Oliveira
Presidente

Jacinto Rodrigues
1.º Secretário
Lourival da Silva
2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 61/56 — DE 29
DE NOVEMBRO DE 1956

Concede 15 dias de licen-
ça para tratamento de saú-
de, ao vereador Luiz Henri-
ques Mota da Silva.

A Câmara Municipal de Be-
lém estatui e a Mesa promulga
e publica a seguinte Resolução:

Art. 1.º — Ficam concedidos
15 dias de licença para tratamen-
to ao vereador Luiz Henriques
Mota da Silva, a partir do dia 27
de novembro de 1956.

Art. 2.º — Revogam-se as dis-
posições em contrário.
Câmara Municipal de Belém,
29 de novembro de 1956.

Dr. Carlos Costa de Oliveira
Presidente
Jacinto Rodrigues
1.º Secretário
Lourival da Silva
2.º Secretário

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Mu-
nicipal de Belém, usando das atri-
buições que lhe são conferidas
pela alínea "a", do art. 19, com-
binado com o inciso 22, do art.
25, do Regimento Interno, convo-
ca o Sr. Calixto Malaquias Men-
des, suplente de Vereador pela
legenda do Partido Social Pro-
gressista, para exercer tempora-
riamente o mandato de Vereador
na vaga do Sr. Luiz Henriques
Mota da Silva, pelo prazo de 15
dias a partir do dia 27 do mês
em curso.

Câmara Municipal de Belém,
29 de novembro de 1956.
Dr. Carlos Costa de Oliveira
Presidente

RESOLUÇÃO N. 62/56 — DE 29
DE NOVEMBRO DE 1956

Concede 20 dias de li-
cença para tratamento de saú-
de ao Vereador Manoel
de Almeida Coelho.

A Câmara Municipal de Be-
lém estatui e a Mesa promulga e
publica a seguinte Resolução:

Art. 1.º — Ficam concedidos
20 dias de licença para trata-
mento de saúde, ao Vereador Ma-
noel de Almeida Coelho, a partir
do dia 21/11/56.

Art. 2.º — Revogam-se as dis-
posições em contrário.
Câmara Municipal de Belém,
29 de novembro de 1956.

Dr. Carlos Costa de Oliveira
Presidente
Jacinto Rodrigues
1.º Secretário
Lourival da Silva
2.º Secretário

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Mu-
nicipal de Belém usando das atri-
buições que lhe são conferidas
pela alínea "a", do art. 19, com-
binado com o inciso 22, do art.
25 do Regimento Interno, Convo-

ca o Vereador Amado Magno e
Silva suplente de Vereador pela
Legenda do Partido Social Pro-
gressista, para exercer tempora-
riamente o mandato de Vereador
na vaga do Sr. Manoel de Al-
meida Coelho, licenciado em pror-
rogação, para tratamento de saú-
de, a partir do dia 25 do mês
em curso, pelo prazo de 20 dias.
Câmara Municipal de Belém, 29
de novembro de 1956.

Dr. Carlos Costa de Oliveira
Presidente

RESOLUÇÃO N. 63/56 — DE 29
DE NOVEMBRO DE 1956

Concede 30 dias de licen-
ça para tratamento de saú-
de, ao vereador Alberto Nu-
nes.

A Câmara Municipal de Be-
lém estatui e a Mesa promulga e
publica a seguinte Resolução:

Art. 1.º — Ficam concedidos
30 dias de licença para tratamen-
to de saúde, ao sr. Vereador Al-
berto Nunes, a partir do dia 24
de novembro corrente.

Art. 2.º — Revogam-se as dis-
posições em contrário.
Câmara Municipal de Belém, 29
de novembro de 1956.

Dr. Carlos Costa de Oliveira
Presidente
Jacinto Rodrigues
1.º Secretário
Lourival da Silva
2.º Secretário

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Mu-
nicipal de Belém, usando das atri-
buições que lhe são conferidas
pela alínea "a", do art. 19, com-
binado com o inciso 22, do art.
25, do Regimento Interno, convo-
ca o Sr. Hamilton de Farias Mo-
reira, suplente de Vereador pela
legenda do Partido Social Pro-
gressista, para exercer tempora-
riamente o mandato de vereador
na vaga do Sr. Alberto Nunes, li-
cenciado para tratamento de saú-
de, pelo prazo de 30 dias, a par-
tir do dia 24 de novembro do
mês em curso.

Câmara Municipal de Belém,
29 de novembro de 1956.
Dr. Carlos Costa de Oliveira
Presidente

ATO N. 41/56 — DE 30 DE
NOVEMBRO DE 1956

A Comissão Executiva da
Câmara Municipal de Be-
lém no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo
Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder a Maria Terezinha de
Jesus Silva Farache, trinta (30)
dias de licença para tratamento
de saúde, a partir do dia 10 de
novembro corrente.

Câmara Municipal de Belém, 30
de novembro de 1956.

Dr. Carlos Costa de Oliveira
Presidente
Jacinto Rodrigues
1.º Secretário
Lourival da Silva
2.º Secretário



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 1956

NUM. 655

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

9.^a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Presidente — Sr. Deputado João Camargo

1.^o Secretário — Sr. Deputado Wilson Amanajás

2.^o Secretário — Sr. Deputado Serrão de Castro Filho.

As 15,05 hs do dia 12 de setembro de 1956, feita a chamada, verifica-se a presença dos seguintes Srs. Deputados, além da Mesa acima referida: Acindino Campos, Alaci Sampaio, Antônio Vilhena, Acioli Ramos, Atahualpa Fernandez, Abel Figueirêdo, Amintor Cavalcante, Avelino Martins, Boulhosa Sobrinho, Cassiano Lima, Dionísio Bentes de Carvalho, Efraim Bentes, Elias Pinto, Fernando Magalhães, Ferro Costa, Jorge Ramos, J. J. Aben-Athar, Max Parijós, Moura Palha, Newton Miranda, Reis Ferreira, Raimundo Chaves, Santino Corrêa, Silas Pastana, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Victor Paz e Waldemir Santana. (31)

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, está aberta a sessão.

O Sr. 2.^o Secretário vai proceder à leitura da ata da sessão anterior.

O Sr. 2.^o Secretário faz a leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a ata que acaba de ser lida. (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

O Sr. 1.^o Secretário vai proceder à leitura do sumário do Expediente.

O SR. 1.^o SECRETARIO — (Lê):

Convite:

— Do Conselho Administrativo da Sociedade Beneficente "24 de Setembro", para a sessão solene comemorativa ao 23.^o aniversário de fundação daquela entidade. (Agradecer)

Ofícios:

— N. 54, do Sr. Presidente da Caixa Econômica Federal do Pará, prestando informações a esta Casa, face a um requerimento do Sr. Deputado Elias Pinto. (Cópia autêntica ao Dep. Elias Pinto.)

— N. 1.230, do Diretor do Instituto Agrônomo do Norte, prestando informações a esta Casa, face a um requerimento do Sr. Deputado Raimundo Batista. (Cópia autêntica ao Dep. Raimundo Batista.)

— N. 1.997, do Sr. Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, prestando informações a esta Casa, face a um requerimento do Sr. Dep. Waldemir Santana. (Cópia autêntica ao Dep. Waldemir Santana.)

O SR. PRESIDENTE — Feita a leitura do sumário do Expediente, concedo a palavra aos oradores inscritos.

Com a palavra o Sr. Deputado J. J. Aben-Athar.

O SR. J. J. ABEN-ATHAR — Cedo a minha vez ao Sr. Deputado Fernando Magalhães.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado Fernando Magalhães.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Sr. Presidente. Em primeiro lugar para congratular-me com V. Ex.^a por ter assumido a Presidência deste Legislativo. Em seguida para apresentar alguns requerimentos.

Há poucos meses atrás, esta Assembléia aprovou um projeto-de-lei, vindo do Executivo, abrindo um crédito especial de Cr\$ 60.000,00, para aquisição de uma casa em Vila Maú. Na ocasião em que a lei foi aprovada por esta Assembléia, eu fiz um apêlo ao Sr. Deputado Waldemir Santana, solicitando seus bons ofícios junto ao Governador, no sentido de que S. Ex.^a adquirisse a casa e transferisse as escolas para a mesma. Entretanto, não sei se o Sr. Governador não encarou bem a lei. Só sei que S. Ex.^a não a sancionou, e a mesma foi promulgada por esta Assembléia.

Por este motivo, aproveitando a oportunidade em que está no Governo o Sr. Deputado Cattete Pinheiro, que foi o autor do projeto, encaminho à Mesa o seguinte requerimento: (Lê)

Requerimento

Requeiro que esta Assembléia se dirija ao senhor Governador do Estado, solicitando de S. Ex.^a a execução da Lei n. 1.367, de 7. 8.56, que abre o crédito de Cr\$ 60.000,00 para a compra de uma casa em Vila Maú, município de Marapanim, e que se destina à instalação das Escolas Reunidas daquela progressista Vila, as quais vêm funcionando precariamente em duas diferentes, de atêrro, sem rebôco, em verdadeiro atentado à higiene e às exigências pedagógicas.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 11 de setembro de 1956.

(a) FERNANDO MAGALHÃES.

Ainda com a palavra, Sr. Presidente.

Também foi o Sr. Deputado Cattete Pinheiro, no Governo do General Assumpção, que idealizou e fez funcionar o Serviço Médico Itinerante.

Com tristeza, porém, venho comunicar a esta Assembléia que na região do Xingú o Serviço Médico Itinerante não está mais funcionando. E é por esse motivo que apresento o seguinte requerimento: (Lê)

Requerimento

Requeiro que, ouvido o Plenário, seja levado ao Sr. Governador do Estado o apêlo desta Assembléia, para que se restabeleça o Serviço Médico Itinerante nos municípios do Região do Salgado, onde relevantes benefícios vinham sendo prestados pela dedicação dos.

médicos dêsse serviço, hoje suspenso, um funcionando irregularmente.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 12 de setembro de 1956.

(a) FERNANDO MAGALHÃES.

Ainda com a palavra, Sr. Presidente, para apresentar o requerimento que está vazado nos seguintes termos: (Lê)

Requerimento

Requeiro que seja consignado na ata dos nossos trabalhos de hoje um voto de aplausos ao Superior Tribunal Federal, que concedeu, liminarmente, o mandado de segurança em favor da "Tribuna da Imprensa", assegurando sua livre circulação, numa demonstração de garantia, de respeito às nossas instituições.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 12 de setembro de 1956.

(a) FERNANDO MAGALHÃES.

Ainda com a palavra, Sr. Presidente, para apresentar um requerimento de pêsames. (Lê):

Requerimento

Requeiro seja telegrafado ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio, apresentando pêsames, dêste Poder Legislativo, pelo assassinato de seu Presidente, Desembargador Tolêdo Pizza.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará em 12 de setembro de 1956.

(a) FERNANDO MAGALHÃES.

E o último requerimento, Sr. Presidente. (Lê):

Requerimento

Requeiro que seja endereçado, ao operoso Deputado Federal Coaraci Nunes, o veemente apêlo desta Assembléia para que S. Ex.^a retire sua renúncia à Presidência da Comissão Parlamentar de Valorização da Amazônia, em cujas funções vem demonstrando sua capacidade de trabalho e seu grande amor ao verdadeiro progresso desta sofridora e infeliz região.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 12 de setembro de 1956.

(a) FERNANDO MAGALHÃES.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado Elias Pinto.

O SR. ELIAS PINTO — Sr. Presidente. Srs. Deputados. A produção de juta constitui, inegavelmente, a principal base de economia da população do Baixo Amazonas.

Estive, há poucos dias, visitando a sede do município de Santarém, que é um dos principais pontos de produção da referida fibra, e, por solicitação dos juteiros da região, procurei, aqui em Belém, capital do nosso Estado, a Associação de Fomento Agrícola, para me informar sobre a distribuição de sementes da juta para o Interior. Tive conhecimento, nesta oportunidade, de que este ano, na presente safra, essa distribuição não estava sendo feita por aquele Departamento, e que o Instituto Agrônomico do Norte havia colocado, à disposição do Sr. Governador do Estado, não sei bem se 40 ou 50 toneladas daquelas sementes para serem distribuídas no Baixo Amazonas.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Deputados, eu recebi com surpresa essa iniciativa, porque, vivendo naquela região, bem sei que tal distribuição, se obedecido o critério que queremos adotar, viria ocasionar sérios prejuízos à economia daquela região.

Dá por que eu quero, para melhor pronunciamento de minha parte, pedir, ou melhor encaminhar ao Chefe do Poder Executivo o seguinte requerimento: (Lê)

Requerimento

Requeiro que, na forma regimental, seja oficiado ao Chefe do Poder Executivo solicitando, com urgência, as seguintes informações:

1) Quantas toneladas de sementes de juta o Instituto Agrônomico do Norte colocou à disposição do Governo do Pará, para distribuição gratuita aos ju-

teiros da região do Baixo Amazonas paraense?

2) É verdade que a referida distribuição será feita pelo atual Prefeito Municipal de Santarém, por determinação do Governo do Estado?

3) Caso afirmativo, por que essa incumbência não foi entregue à Secretaria de Estado de Produção, que já vem fazendo, por intermédio do Departamento de Fomento, a distribuição de outras sementes na região bragantina?

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 12 de setembro de 1956.

(a) ELIAS PINTO.

Quero, ainda, encaminhar à Mesa o seguinte requerimento, que justifiquei por ocasião da sua discussão: (Lê)

Requerimento

Requeiro que, na forma regimental, seja telegrafado à Diretoria do Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A., transmitindo o apêlo desta Assembléia no sentido de ser estudada a possibilidade de instalação, na cidade de Santarém, deste Estado, de uma agência daquele estabelecimento de crédito, atendendo-se, assim, a uma das justas aspirações das classes conservadoras da região do Baixo Amazonas.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 12 de setembro de 1956.

(a) ELIAS PINTO.

O SR. PRESIDENTE — Está a palavra à disposição dos Srs. Deputados para apresentação de requerimentos. (Pausa) Como ninguém se manifesta, vamos passar à

1.ª parte da Ordem do Dia

Está em discussão o requerimento de autoria do Sr. Deputado Fernando Magalhães, no sentido de ser consignado na ata de nossos trabalhos um voto de aplausos ao Superior Tribunal Federal, que concedeu, liminarmente, o mandado de segurança em favor da "Tribuna da Imprensa", assegurando sua livre circulação, numa demonstração de garantia, de respeito às nossas instituições. (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Há também outro requerimento, de autoria do mesmo Sr. Deputado, no sentido de que seja telegrafado ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio, apresentando de pêsames, dêste Poder Legislativo, pelo assassinato de seu Presidente, Desembargador Tolêdo Pizza. Em discussão. (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Votação da preliminar da Presidência a respeito de uma questão de ordem levantada pelo Sr. Deputado Ferro Costa. Estando encerrado a discussão, vou colocar em votação.

O Sr. Stélio Maroja — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — V Ex.^a tem a palavra.

O SR. STÉLIO MAROJA — Sr. Presidente. Pretendemos discutir a questão preliminar, levantada pela Presidência, a respeito da questão de ordem suscitada pelo Sr. Deputado Ferro Costa?

O SR. PRESIDENTE — Perfeitamente.

O SR. STÉLIO MAROJA — Sr. Presidente. A bancada do Partido Social Progresista teve já oportunidade de se manifestar a respeito do assunto. Agora que vamos entrar na votação da preliminar levantada pelo ilustre Deputado Cattete Pinheiro, quando Presidente desta Casa, mister se torna reproduzir as razões pelas quais discordamos do ponto de vista de S. Ex.^a. Na realidade, Sr. Presidente, a nossa bancada não pode opor-se à indicação, aliás do digno cor-religionário, porque não vê motivo para uma delonga na consideração da questão de ordem trazida a este Plenário pelo nobre líder udenista. A questão, em si, é muito sim-

ples. Não envolve matéria inconstitucional. De sorte que nada justifica o retardamento da apreciação dessa matéria pelo Plenário, com o estudo geralmente demorado da Comissão de Constituição e Justiça.

Esta Assembléia está convocada extraordinariamente pelo Sr. Governador do Estado. Porém, evidentemente, a iniciativa do Executivo na convocação não lhe retira as atribuições peculiares de dirigir os seus próprios trabalhos.

É um ato da própria soberania do Legislativo a determinação da matéria que lhe cabe discutir em cada reunião.

Na presente reunião, Sr. Presidente e Srs. Deputados, o Executivo cogita de submeter a este Legislativo os projetos-de-lei que tenham repercussão na elaboração do Orçamento. Fácil é de ver que a enumeração feita pelo Executivo não reúne toda a matéria, parte já apreciada por esta Casa, que se refere à Lei de Meios Exercício de 1957.

Para irmos a uma análise mais pormenorizada, citamos, de momento, um projeto, que precisa ser solucionado por esta Assembléia e que se encontrava em 3.^a discussão, o qual não está incluído na mensagem governamental. É o projeto-de-lei que aumenta os vencimentos da magistratura. Faremos um mau orçamento se nos restringirmos à discussão da matéria arguida pelo Poder Executivo. Esse Poder, em Mensagem dirigida a esta Casa, não levantou uma questão fundamental, à qual não poderemos fugir, que é da equiparação dos vencimentos do funcionalismo público ao salário mínimo da região. É claro, face aos termos da Lei 512, que esta Assembléia poderá tem uma iniciativa no assunto, independentemente do ponto de vista do Executivo a respeito. Ficaremos privados de discutir essa questão somente porque o Executivo não a incluiu na relação de projeto, cuja discussão pretende impor a este Legislativo?

Acreditamos que, acima de todas as determinações partidárias, sobretudo daquelas que não tenham procedência legal, ou que, de certo modo, venham ferir a própria independência do Poder ao qual todos pertencemos, acreditamos, repetimos, que os deputados da bancada adversária não-de compreender a necessidade de não seguir a absurda orientação partidária, no caso vertente.

Sr. Presidente e Srs. Deputados: a bancada do P.S.P., portanto, tem a sua posição definida no assunto. Entende que a questão de ordem, sustentada pelo nobre Deputado Ferro Costa, de certo modo interessa à dignidade e à independência do Poder Legislativo e envolve assunto da mais alta relevância. E' de simples solução. Não exige a audiência preliminar da Comissão de Constituição e Justiça.

Encaminhando a votação, Sr. Presidente, a bancada do P.S.P. manifesta-se contra a preliminar suscitada pela Mesa. Entendemos que a questão de ordem Ferro Costa é inteiramente procedente, merece a atenção da Casa, a fim de que o Legislativo dê aos demais poderes uma afirmação da sua existência, como Poder autônomo, cioso das suas próprias atribuições.

O Sr. Fernando Magalhães — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra, a fim de encaminhar a votação.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Em primeiro lugar, Sr. Presidente, vou solicitar um obséquio à V. Excia. Estava para o interior e, assim, não tomei conhecimento da discussão da matéria, nem mesmo através da imprensa. Desejaria saber como a matéria está sendo encarada pela bancada do Partido Social Democrático.

O SR. PRESIDENTE — Ainda não procedemos à votação, nobre Deputado.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — A bancada pedestra apoia ou não apoia a questão de ordem Ferro Costa? (Movimento no plenário).

O SR. PRESIDENTE — Nobre Deputado, a Mesa ainda não colocou em votação a matéria. V. Excias. estão a justificar voto. Além do mais, só hoje assumi o exercício desta

Presidência.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Sr. Presidente e Srs. Deputados, julgo que aprovar a proposição Ferro Costa é dar uma resposta à imprensa desta cidade, que fez um cálculo do prego por quanto vai sair, para o Estado, a aprovação de cada projeto-de-lei, pedida pelo Sr. Governador.

Se não me engano, seriam 32 mil cruzeiros para cada Deputado aprovar 12 projetos. Quanto não iria sair? Então, daríamos uma resposta a essas críticas, afirmando que não estamos aqui para fazer jús a vencimentos e remunerações e sim para solucionar toda e qualquer matéria ainda pendente de votação.

Além disso, há, nesta Casa, projetos que têm grande influência na proposta orçamentária. E já que o principal motivo desta convocação é a votação da lei orçamentária, não vejo razão para que se deixe apreciar os projetos correlatos a essa lei. O próprio Governador do Estado reconhece a necessidade de que sejam aumentados os vencimentos da Magistratura e, segundo noticiam os jornais de nossa capital, S. Excia. já preparou u'a mensagem para ser enviada a este Legislativo, no sentido de ser aumentada a gratificação do Comandante da Polícia Militar do Estado. Se S. Excia. reconhece que é pequena essa gratificação, há-de reconhecer também que todos os funcionários públicos estaduais devem ter aumentados os seus vencimentos, face à carestia de vida.

Sou contra aumento de vencimentos, mas, diante da majoração de todos os gêneros de primeira necessidade, sou obrigado a declarar que os subsídios dos Srs. Deputados não valem mais coisa nenhuma.

Esta Assembléia deve se interessar para que sejam aumentados os vencimentos da Magistratura, porque o juiz deve ganhar bem, a fim de que possa comprar livros e ter melhor apresentação.

Todos os projetos que se encontram em trânsito por esta Assembléia, e que tenham correlação com a proposta orçamentária, devem ser apreciados neste período de sessões extraordinárias.

Solicito, nestas condições, que todas as bancadas com assento nesta Assembléia dêem apoio à proposição do Sr. Deputado Ferro Costa.

O SR. PRESIDENTE — Vou submeter a votos a preliminar do Sr. Deputado Cattete Pinheiro.

O Sr. Ferro Costa — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. FERRO COSTA — Como tive a oportunidade de acentuar, em sessão anterior, a preliminar do Sr. Deputado Cattete Pinheiro está contrária ao espírito e à letra do nosso Regimento, no tocante ao processo de decisão das questões de ordem, visto como estas devem ser julgadas imediatamente.

Se nós, Sr. Presidente, viéssemos a adotar o procedimento sugerido por S. Excia., sem dúvida cauteloso, encaminhando à Comissão de Constituição e Justiça as questões de ordem, abriríamos um precedente contra a letra da lei, prejudicial à sequência futura dos nossos trabalhos. Colocar-nos-íamos, por outro lado, numa situação incômoda, indefensável, posto que as questões de ordem dizem respeito à própria amplitude dos nossos direitos.

Se, porventura, suspendêssemos a decisão sobre a questão de ordem que levantei, para submetê-la à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, teríamos que sustar os nossos trabalhos, até que essa Comissão desse seu voto, que seria ou não homologado pelo Plenário.

Se decidirmos que esta Assembléia, neste período de sessões extraordinárias, não tem o direito de se pronunciar sobre todas as matérias, estaremos cerceando nossas próprias atribuições.

Assim, reafirmando o ponto de vista anteriormente manifestado, sou de acordo com o que dispõe o art. 74 do nosso Regimento, pela votação imediata da questão de ordem de

minha autoria.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a preliminar do Sr. Deputado Cattete Pinheiro.

O Sr. Moura Palha — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. MOURA PALHA — A questão de ordem do Sr. Deputado Ferro Costa já foi objeto de demorados estudos, daí nascendo a preliminar do nobre Deputado Cattete Pinheiro, hoje no exercício de Governador do Estado.

S. Excia., no seu alto espírito de justiça, equilíbrio e bom senso, resolveu levantar a preliminar no sentido de que seja encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça a preliminar do Sr. Deputado Ferro Costa.

A bancada do Partido Social Democrático está de acordo com a preliminar, a fim de que a questão de ordem seja encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a preliminar do Sr. Deputado Cattete Pinheiro. Os Srs. Deputados que aprovam a preliminar, queiram permanecer sentados. Aprovada a preliminar.

O Sr. Ferro Costa — Rejeitada.

O Sr. Raymundo Chaves — Dezesesseis contra quinze. Rejeitada.

O Sr. Fernando Magalhães — Peço verificação de voto.

O Sr. Newton Miranda — O Sr. Deputado Amintor Cavalcante ainda não tomou posse.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. 1.º Secretário vai proceder à chamada dos Srs. Deputados.

O Sr. Fernando Magalhães — Mas não houve pedido de votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Mas esta Presidência, diante da questão levantada...

O Sr. Newton Miranda — V. Excia. pode me dizer se o Sr. Deputado Amintor Cavalcante pode tomar parte em nossos trabalhos de hoje?

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Deputado Amintor Cavalcante apresentou-se a esta Presidência.

O Sr. Ferro Costa — V. Excia. está fazendo justiça, Sr. Presidente.

O Sr. Newton Miranda — O Deputado só pode tomar partes dos trabalhos depois de empossado.

O SR. PRESIDENTE — S. Excia. se apresentou a esta Presidência.

O Sr. Newton Miranda — Mas o Plenário não o recebeu.

O SR. PRESIDENTE — Este Plenário resolveu uma questão de ordem no sentido de que quando o Presidente desta Casa assume o Governo o seu suplente fica automaticamente convocado.

O Sr. Newton Miranda — Mas não empossado. A convocação deve ser automática, mas a posse não é!

O SR. PRESIDENTE — Mas o Sr. Deputado Amintor Cavalcante apresentou-se a esta Presidência e eu o considere empossado.

O Sr. Ferro Costa — Muito bem! Muito bem! (Palmas).

O Sr. Moura Palha — Requeiro votação nominal.

O Sr. Fernando Magalhães — A votação já foi feita. Não pode haver outra votação.

O SR. PRESIDENTE — Em que V. Excia. se apegue para dizer isto?

Há um requerimento para que a votação seja feita nominalmente. Esta Presidência só pode despachar favoravelmente, de conformidade com o Regimento.

Vai ser feita a chamada.

— FEITA A CHAMADA, RESPONDEM A FAVOR OS SEGUINTE SRS. DEPUTADOS: Acindino Campos, Alaci Sampaio, Vilhena de Sousa, Dionísio Bentes de Carvalho, Jorge Ramos, Cassiano Lima, Max Parijós, Moura Palha, Boulhosa Sobrinho, Santino Corrêa, Silas Pastana, Waldemir Santana, Atahualpa Fernandez e Newton Miranda (14); CONTRA: Abel Figueiredo, Fernando Magalhães, J. J. Aben-

Athar, Raymundo Chaves, Serrão de Castro Filho, Simplício Medeiros, Stélio Maroja, Víctor Paz, Amintor Cavalcante, Avelino Martins, Ferro Costa, Efraim Bentes, Elias Pinto e Acioli Ramos (15).

O SR. PRESIDENTE — Caiu a preliminar.

Em votação a questão de ordem do Sr. Deputado Ferro Costa.

O SR. NEWTON MIRANDA — Ainda não houve discussão da questão de ordem, Sr. Presidente. V. Excia. não pode submetê-la a votação antes de colocá-la em discussão.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a questão de ordem do Sr. Deputado Ferro Costa.

O Sr. Moura Palha — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. MOURA PALHA — A questão de ordem do nobre Deputado Ferro Costa, no meu entender, embora lhe renda a homenagem do meu aprêço, do meu respeito e da minha consideração aos seus conhecimentos jurídicos, não tem razão de ser.

A mensagem encaminhada pelo Executivo a esta Assembléia Legislativa é clara, é cristalina e não admite sofisma. Ela é específica, dando ensejo a que esta Assembléia, neste período de sessões extraordinárias, discuta somente os projetos contidos na mensagem.

Quanto à fixação ou falta de fixação de prazo, ainda agiu acertadamente, muito embora equilíbrio e bom senso, o Chefe do Executivo, porque S. Excia. não podia fixar o prazo. Suponhamos que precisássemos apenas de trinta dias e o Sr. Governador convocasse esta Assembléia por sessenta dias. E lógico que não haveria razão de ser dessa fixação. Digamos que a convocação fosse fixada em trinta dias e, nesse prazo, não pudéssemos votar toda a matéria constante da mensagem.

O Sr. Stélio Maroja — Dá-me V. Excia. permissão para um aparte? — (Assentimento do orador) — V. Excia. acha que a enumeração constante da Mensagem está completa, quando nela não está incluída a questão do reajustamento dos vencimentos do funcionalismo ao salário mínimo regional? É uma questão, nobre Deputado, da qual não se pode fugir.

O SR. MOURA PALHA — O Governo não pode fixar prazo para que esta Assembléia discuta os projetos constantes da mensagem que nos foi encaminhada.

O Sr. Stélio Maroja — Mas pode fixar a matéria.

O SR. MOURA PALHA — E fixou. O Executivo agiu com muito equilíbrio e bom senso.

Daí por que a bancada do Partido Social Democrático é contra a questão de ordem do Sr. Deputado Ferro Costa.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão.

O Sr. Elias Pinto — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. ELIAS PINTO — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Pedi a palavra apenas para prestar alguns esclarecimentos em torno da minha atitude na sessão de ontem e na de hoje.

Eu, ontem, não me afastei do Plenário, apesar de solicitado, porque, numa questão como esta, no início dos nossos trabalhos extraordinários, não poderia compreender o meu afastamento. A mesma atitude tomei hoje: quando a bancada da Coligação ensaiou seus passos, reconhecendo a sua minoria, para deixar o Plenário, eu me mantive na mesma atitude, porque, Sr. Presidente e Srs. Deputados, a todos os projetos que têm vindo do Executivo e falam aos altos interesses da população paraense, eu tenho dado meu apoio neste Plenário.

Daí por que, nesta questão, eu hajo com absoluta independência, e digo mesmo que meu voto, para que não fosse encaminhada a questão à Comissão de Constituição e Justiça, foi dado de acordo com meu pensamento. Entretanto, quando a questão viera a Plenário, pela questão de ordem levantada pelo Sr. Deputado Ferro Costa, novamente não tive número legal para ouvir as explicações do segundo voto que iria dar nesta Assembléia.